



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CUIABÁ)

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Objetivo: Investigar possíveis irregularidades do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Empresa CSI MOBI, verificando a legalidade e transparência nas cláusulas do contrato, o pagamento mensal de R\$ 650.000,00 pela prefeitura à empresa, bem como, a garantia estabelecida junto ao FCO.

Presidente: Vereador Ranalli (PL)

Relator: Vereador Dilemário Alencar (UNIÃO BRASIL)

Membro: Vereadora Maysa Leão (REPUBLICANOS)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO DA CPI**
 - 1.1 COMPOSIÇÃO DA CPI
 - 1.2 OBJETIVOS DA CPI
 - 1.3 METODOLOGIA DE TRABALHO
 - 1.4 RESUMO DA CPI
- 2 RESUMO DAS INVESTIGAÇÕES**
 - 2.1 ESTRUTURA FINANCEIRA DO CONTRATO
 - 2.2 TERMOS ADITIVOS
 - 2.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 3 CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA, DELIBERAÇÕES e RESUMO DAS OITIVAS**
 - 3.1 OITIVA DO EX-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
 - 3.2 OITIVA DO FISCAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO CLOVIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
 - 3.3 OITIVA DO GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DELVAN ROSA PARREIRA JUNIOR
 - 3.4 OITIVA DO REPRESENTANTE DA CS MOBI KENON MENDES DE OLIVEIRA
 - 3.5 OITIVA DA SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA REGIVANIA ALVES
 - 3.6 OITIVAS DOS ANTIGOS PERMISSONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL
 - 3.7 OITIVAS DOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO
 - 3.8 OITIVA DO EX-PREFEITO DE CUIABÁ EMANUEL PINHEIRO
 - 3.9 OITIVA DO EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FRANCISCO VUOLO
 - 3.10 OITIVA DO PREFEITO ABÍLIO BRUNINI
- 4 APONTAMENTOS DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS**
 - 4.1 IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS
 - 4.1.1 DESIQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO GRAVE
 - 4.1.2 EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS SEM CONTRAPARTIDA
 - 4.1.3 COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL
 - 4.2 IRREGULARIDADES PROCESSUAIS E LEGAIS
 - 4.2.1 POSSÍVEIS VÍCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
 - 4.2.2 IRREGULARIDADES DA VINCULAÇÃO DO FPM COMO GARANTIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
 - 4.2.3 FALHAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
 - 4.3 IRREGULARIDADES SOCIAIS E URBANÍSTICAS
 - 4.3.1 EXCLUSÃO DOS PERMISSONÁRIOS ORIGINAIS DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL
 - 4.4 IRREGULARIDADES DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
 - 4.4.1 AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA OPERAÇÃO
 - 4.4.2 DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
- 5 FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE**
- 6 USO INDEVIDO DO FPM COMO GARANTIA**
 - 6.1 INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- 7** VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO PÚBLICO E O DIREITO À PERMANÊNCIA DOS PERMISSIONÁRIOS HISTÓRICOS
- 8** INDICIAMENTO DO EX-PREFEITO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 - 8.1 ATOS QUE CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/1992).
 - 8.2. ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/1992)
 - 8.3. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO INDEVIDO (ART. 10, XII DA LEI 8.429/1992)
- 9** INDICIAMENTO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 9.1. FRANCISCO VUOLO - INDICIAMENTO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
- 10** 10.0 APONTAMENTOS DAS ILEGALIDADES E BASE LEGAL
 - 10.1. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL
 - 10.2. VIOLAÇÕES À LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993)
 - 10.3. VIOLAÇÕES À LEI DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (LEI Nº 11.079/2004)
 - 10.4. VIOLAÇÕES À LEI DE CONCESSÕES (LEI Nº 8.987/1995)
 - 10.5. VIOLAÇÕES À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)
- 11** CRONOLOGIAS DOS FATOS
- 12** RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 - 12.1 – ENCAMINHAMENTOS:
 - 12.1.1 AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 - 12.1.2. A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 - 12.1.3. À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 - 12.1.4. AO PREFEITO MUNICIPAL CUIABÁ
 - 12.1.5. À CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
- 13** AVALIAÇÃO DE REPACTUAÇÃO OU DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CS MOBI
 - 13.1 CÁLCULO DA MULTA RESCISÓRIA E AVALIAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 - 13.2. GARANTIA DE ACESSO EQUITATIVO AOS PERMISSIONÁRIOS HISTÓRICOS
 - 13.3. FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
 - 13.4. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA
 - 13.5. NOMEAÇÃO DE NOVOS FISCAIS DE CONTRATO
 - 13.6. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
 - 13.7. APOIO AOS ARTESÃOS E ARTESÃS
 - 13.8. CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL
 - 13.9. MELHORAMENTO NA ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS AO APP
 - 13.10. CRIAÇÃO DE OUVIDORIA
 - 13.11. INSTITUIÇÃO DE CARTÃO LIVRE E GRATUITO AOS MORADORES DA REGIÃO CENTRAL DE CUIABÁ-MT.
 - 13.12. AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE TOLERÂNCIA
 - 13.13. ABERTURA DE NOVA CPI PARA APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO
 - 13.14. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
- 14** CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 15** AGRADECIMENTOS
- 16** REFERÊNCIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

1.0 APRESENTAÇÃO DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Estacionamento Rotativo foi requerida no dia 03 de fevereiro de 2025 por meio da subscrição de no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal de Cuiabá, e instaurada pela Resolução nº 002 de 10 de fevereiro de 2025, publicada em 12 de fevereiro de 2025 na Gazeta Municipal de Cuiabá, atendendo o que prescreve o artigo 58, § 3º da Constituição Federal, no artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e no artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

A CPI teve como objeto investigar, no prazo de 120 dias, prorrogados por mais 120 dias, possíveis irregularidades no contrato de concessão administrativa nº 558/2022/PMC, firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S/A, que compreende:

1. Revitalização das vias e logradouros públicos da região central;
2. Revitalização e gestão do Mercado Municipal Miguel Sutil com implementação, operação, gestão e manutenção de estacionamento rotativo e de mobiliário urbano;
3. Implementação, operação, gestão e manutenção de mobiliário urbano preferencialmente na região central;
4. Implementação, operação, gestão e manutenção do sistema do estacionamento rotativo no município com foco na melhoria da mobilidade urbana municipal.

1.1 COMPOSIÇÃO DA CPI

A Comissão foi composta pelos seguintes vereadores:

- **Presidente:** Vereador Rafael Beal Ranalli (PL)
- **Relator:** Vereador Dilemário Alencar (UB)
- **Membro:** Vereadora Maysa Leão (Republicanos)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- **Suplentes:** (1º) Vereadora Baixinha Girdelli (Solidariedade);
(2º) Vereador Sargento Joelson (PSB);
(3º) Vereador Wilson Kero Kero (PMB)

Pautados no compromisso com a busca pela elucidação dos fatos que deram origem à presente investigação, e cientes da responsabilidade inerente aos cargos que ocupamos, a qual exige serenidade, equilíbrio e coerência.

O referido relatório, acompanhado de seus respectivos anexos, destina-se à ciência e ao devido encaminhamento aos órgãos competentes para que, diante da gravidade dos fatos apurados, sejam adotadas as providências cabíveis.

1.2 OBJETIVOS DA CPI

- a) Investigar possíveis irregularidades do contrato de concessão firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S/A, em particular os termos financeiros e as condições de execução do contrato;
- b) Verificar a legalidade e a transparência nas cláusulas do contrato, incluindo o pagamento inicial mensal da contraprestação de R\$ 650.000,00 pela Prefeitura Municipal de Cuiabá à concessionária, e o cumprimento das obrigações de ambas as partes;
- c) Apurar a relação de fiança da Prefeitura Municipal de Cuiabá no empréstimo tomado pela CS Mobi junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO, e as implicações dessa fiança para os cofres públicos do município;
- d) Avaliar o cumprimento das obrigações da empresa CS Mobi, como a modernização e revitalização do Centro Histórico de Cuiabá e a entrega do Mercado Municipal Miguel Sutil, previstas no contrato;
- e) Investigar eventuais irregularidades, como sobrepreço, falta de execução de cláusulas contratuais, ou outros danos ao erário público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

1.3 METODOLOGIA DO TRABALHO

Durante os quase 240 dias de trabalho, a CPI realizou:

- 06 reuniões ordinárias.
- 20 pessoas ouvidas nas oitivas.
- 03 diligências.

Os trabalhos foram conduzidos com rigor técnico e respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, buscando sempre a verdade dos fatos e a proteção do interesse público.

1.4 RESUMO

O sistema de estacionamento rotativo não constitui exclusividade do Município de Cuiabá, sendo, na realidade, prática já adotada por diversos outros entes municipais em todo o território nacional, cada qual com suas especificidades normativas e operacionais.

Trata-se de medida voltada, primordialmente, à revitalização e dinamização dos centros urbanos, em especial dos núcleos históricos e comerciais, funcionando como instrumento indutor da atividade econômica local, ao favorecer a rotatividade de vagas e garantir o acesso equitativo da população ao espaço urbano.

Destaca-se que a finalidade precípua do sistema é assegurar que o uso das vagas públicas de estacionamento seja racional, democrático e temporário, atendendo à real necessidade dos usuários em trânsito e evitando a sua apropriação indevida por funcionários ou lojistas que, ao utilizarem as vagas por períodos prolongados, inviabilizam a alternância de veículos e comprometem a circulação de consumidores, em prejuízo do comércio local.

O estacionamento rotativo deve ser compreendido não como mera limitação de uso, mas como política pública de mobilidade urbana e de fomento à economia, pautada nos princípios da eficiência, isonomia e função social do espaço público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Destaca-se que um dos instrumentos legítimos à disposição da Administração Pública, no tocante à implementação de políticas públicas estruturantes, é a Parceria Público-Privada (PPP), instituída pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Tal modalidade contratual tem por escopo viabilizar empreendimentos de interesse coletivo que demandem vultosos investimentos, conjugando eficiência da iniciativa privada com o controle e o interesse público inerente à gestão estatal.

No presente caso, a utilização da PPP não apenas possibilita a implantação do sistema de estacionamento rotativo, conforme já ocorre em diversos centros urbanos do país, mas também contempla a construção do novo Mercado Municipal e a revitalização do centro histórico da capital, projetos estes que possuem o condão de transformar significativamente a dinâmica do centro comercial de Cuiabá/MT, promovendo desenvolvimento econômico sustentável e valorização urbana.

Contudo, em consonância com os princípios que regem as Parcerias Público-Privadas, transparência, eficiência, prestação adequada do serviço, modicidade das tarifas, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeito ao interesse público, é imprescindível que toda a população tenha amplo acesso às cláusulas contratuais firmadas, especialmente no que tange às obrigações da concessionária, à execução das obras previstas, à delimitação técnica e racional das vagas de estacionamento, bem como ao tratamento justo e proporcional destinado aos antigos permissionários do Mercado Municipal, de modo a garantir-lhes condições isonômicas de retorno, respeitando-se a equidade quanto à distribuição de espaços e valores praticados.

A observância desses parâmetros é essencial para assegurar a legitimidade, a legalidade e a adesão social do projeto, consolidando a PPP como verdadeiro instrumento de política pública voltada à função social da cidade, em consonância com o artigo 1º, inciso III, e o artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como com os artigos 3º e 4º da Lei nº 11.079/2004.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade averiguar a legalidade e a vantajosidade da Parceria Público-Privada firmada, à luz dos princípios que regem a administração pública em especial os da eficiência, publicidade, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, conforme previsto na Lei nº 11.079/2004.

Assim, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e investigação, esta CPI busca promover transparência quanto às cláusulas contratuais celebradas, assegurar o conhecimento público acerca dos termos pactuados e verificar eventuais desconformidades com a legislação vigente.

Caso constatado ilegalidades ou irregularidades caberá a esta Comissão identificar os responsáveis, apurando, com a devida técnica e cautela, o mínimo de autoria e materialidade dos atos administrativos praticados, com vistas à responsabilização nas esferas cabíveis, fortalecendo o controle democrático e a boa governança pública.

2. RESUMO DAS INVESTIGAÇÕES

A CPI do Estacionamento Rotativo concentrou suas investigações em três eixos principais:

2.1. ESTRUTURA FINANCEIRA DO CONTRATO

Foi realizada análise detalhada da estrutura financeira do contrato, incluindo:

- **Valor total do contrato:** R\$ 654.974.073,00, com correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O prazo contratual pactuado foi por 30 anos, onde o valor de R\$ 654.974.073,00, com a incidência de correção pelo IPCA pode chegar, no decorrer do prazo de 30 anos, ao valor de R\$ 1,6 bilhão.
- **Contraprestações mensais:** no ano de 2024 foi no valor de R\$ 684.908,00, no ano de 2025 no valor R\$ 1.113.703,50, no ano de 2027 será no valor de R\$ 1.893.684,00 e no ano de 2028 o valor será de R\$ 1.940.250,00. Totalizando o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

valor do contrato em R\$ 654.974.073,00. As contraprestações são pagas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para a Concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S/A.

2.2. TERMOS ADITIVOS

Foi constada a celebração de três Termos Aditivos ao contrato de concessão. O que mais chamou a atenção foi o 1º Termo Aditivo que substituiu a chamada **CONTA GARANTIA de titularidade do FUNGEP**, conforme clausula 1º das definições do contrato de concessão, para uma nova **CONTA GARANTIA, ou seja, uma conta corrente de movimentação restrita aberta pelo Agente de Garantia em nome do Poder Concedente, pelo qual deverão transitar todos os Recursos do FPM.**

Essa situação deu o direito da empresa concessionária a receber recursos do Fundo de Participação dos Municípios como garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em razão do contrato de concessão.

Entretanto, em oitiva o Ex-Procurador Geral do Município de Cuiabá Benedicto Miguel CalixFilhoafirmou categoricamente ter emitido parecer, que foi encaminhado ao então chefe do executivo, onde asseverou que para a validade do citado Termo Aditivo, o mesmo precisava de aprovação da Câmara Municipal.

O ex-prefeito Emanuel Pinheiro questionado sobre a existência do 1º Termo Aditivo que possibilitou a CS Mobi bloquear recursos do FPM de Cuiabá, disse que a determinação dada por ele foi a de não vincular recursos do FPM ao contrato de concessão do Estacionamento Rotativo, pois ele sabia que isso exigiria lei aprovada pela Câmara Municipal.

Entretanto, **o ex-prefeito MENTIU NA CPI**, visto que no dia 02 de fevereiro de 2024 **ele assinou o 1º Termo Aditivo, que substituiu a chamada CONTA GARANTIA para a chamada CONTA GARANTIA do FPM**, que deu o direito da empresa concessionária a receber recursos do Fundo de Participação dos Municípios, o FPM.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

2.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Investigou-se a efetividade da fiscalização do contrato pela administração municipal, com foco no depoimento do fiscal de contrato Clovis Gonçalves de Oliveira, que afirmou ter sido nomeado para exercer a função de fiscal do contrato dos serviços da concessionária CS Mobi sem ele ter sido consultado, e que simplesmente ele ficou sabendo que se tornou fiscal por aviso de um amigo que viu portaria municipal o designando para exercer tal função.

Também em depoimento do servidor Delvan Rosa Parreira Junior relatou que os serviços da concessão administrativa firmado com a concessionária CS Mobi ficaram oito meses sem gestor ou fiscal do contrato.

3.0 CONTEXTUALIZAÇÕES FÁTICAS, DELIBERAÇÕES e RESUMO DAS OITIVAS.

No caso em apreço, a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi motivada por denúncias oriundas de diversos segmentos da sociedade, notadamente de moradores, lojistas e usuários da região central, que relataram inconformidades na execução do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) celebrado entre o Município de Cuiabá e a empresa concessionária responsável pela implantação do estacionamento rotativo e pela reestruturação urbana da área central.

Dentre os apontamentos iniciais, destacam-se reclamações quanto à demarcação de vagas de estacionamento rotativo em frente a hospitais, clínicas laboratoriais e residências, o que, em tese, poderia comprometer o direito à acessibilidade e à mobilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, além de gerar impactos negativos à população residente e aos serviços de saúde.

Outro ponto relevante diz respeito à alegada morosidade na execução das obras de construção do novo Mercado Municipal, cujo cronograma, segundo relatos, encontra-se defasado em relação às previsões contratuais, gerando apreensão entre os antigos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

permissionários e comerciantes locais quanto à retomada de suas atividades e à ocupação equitativa dos novos espaços.

Adicionalmente, ganhou repercussão a informação veiculada pela atual gestão municipal de que o contrato firmado prevê repasse mensal, por parte da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), durante o período de 30 (trinta) anos, o que suscitou legítimas dúvidas quanto à vantajosidade e à sustentabilidade financeira do ajuste celebrado, especialmente à luz do interesse público e da proporcionalidade entre os investimentos públicos e os benefícios sociais esperados.

Essas circunstâncias, em seu conjunto, revelam a necessidade de análise criteriosa dos termos contratuais, da regularidade jurídica dos atos administrativos praticados e da economicidade da parceria estabelecida, justificando plenamente a atuação investigativa desta CPI.

Nesse contexto, uma das primeiras deliberações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme consignado em ata de reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, consistiu na convocação de autoridades e representantes diretamente envolvidos com a celebração, execução e impactos do contrato de Parceria Público-Privada em questão.

A partir dessas oitivas iniciais consideradas fundamentais como marco inaugural da instrução investigativa, esta Comissão busca não apenas identificar eventuais ilegalidades ou vícios na celebração e execução contratual, mas também avaliar, sob o prisma propositivo, alternativas para o aprimoramento das cláusulas contratuais vigentes, de forma a assegurar o atendimento ao interesse público, a transparência e a eficiência da parceria estabelecida.

Foram, assim, convocados:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

3.1. Oitiva do Ex-Procurador Geral do Município do Município Benedicto Miguel Calix Filho em 27/02/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=BgWOuDdueWc>

O Ex-Procurador Geral do Município prestou depoimento sobre aspectos jurídicos do contrato de concessão da CS Mobi.

Principais pontos do depoimento:

- ***“Na época dei parecer que condicionou a necessidade de autorização da Câmara Municipal para vincular o FPM como garantia, onde ressaltei a importância de tal autorização”.***
- ***“Para que um fundo, como o do FPM seja utilizado como garantia, era necessária autorização da Câmara Municipal, mas até onde eu sabia, não houve autorização legislativa para que a empresa CB Mobi tivesse o FPM como garantidor”.***

De forma sintética e objetiva, o Procurador-Geral do Município, em suas declarações iniciais prestadas perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, afirmou que sua atuação se restringiu à elaboração de parecer jurídico referente ao primeiro termo aditivo do contrato de Parceria Público-Privada (PPP), especialmente no que diz respeito à constituição de garantia contratual, segue o print:

demais vereadores que desejassem fazer indagações. Após, foi dado início a oitiva do senhor Benedicto Miguel, o qual cumprimentou a todos; após, informou que era procurador do município de Cuiabá, atualmente lotado na Procuradoria Judicial, relatando que na época do contrato, ainda estava na Procuradoria Judicial, mas foi nomeado para o cargo de procurador-geral em 23 de novembro de 2023 e que durante sua atuação, participou do primeiro aditivo do contrato, no que diz respeito à “questão da garantia do contrato”. Com a palavra o relator Dilemário Alencar informou que

Informou que, ao assumir o cargo, o contrato em questão já se encontrava formalizado e em plena vigência, tendo sido precedido, segundo seus relatos, por estudos prévios e chamamento público, etapas que culminaram na realização do devido procedimento licitatório. Segue o print:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

depoente. Sendo respondido pelo depoente que primeiro, era necessário esclarecer como funcionavam os procedimentos internos da procuradoria; detalhou que a área demandante, no caso a Secretaria Municipal de Trabalho na época, elaborava o termo de referência com as necessidades, que era encaminhado para a comissão de licitação; relatou que essa comissão elaborava o contrato e a minuta, que, após ser debatida e analisada pela parte política e técnica, era enviada à procuradoria para distribuição a um procurador, que emitia parecer sobre a minuta do contrato e do edital de licitação; relatou que o caso específico desse contrato, o processo foi diferente, pois se tratava de uma parceria público-privada (PPP), onde houve um estudo prévio (PMI), um chamamento público para formalizar os projetos, e posteriormente a aprovação por um comitê gestor; relatou que só então foi realizada a licitação para contratar a empresa; relatou que o contrato foi firmado em 2022, mas os trâmites começaram em 2019; ressaltou que foi nomeado procurador-geral apenas em 23 de novembro de 2023 e, antes disso, estava lotado na Procuradoria Judicial, não participando da elaboração do contrato ou dos pareceres relacionados a ele; relatou que quando assumiu o cargo, o contrato já estava em funcionamento, com todos os estudos, licitação e assinatura concluídos; por conseguinte, se colocou à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o processo. Questionou se, na data da

No tocante ao aditivo contratual, explicou que seu parecer condicionou a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia ao contrato à prévia autorização da Câmara Municipal, destacando que tal garantia somente seria executada em caso de inadimplemento por parte do Poder Público, ou seja, não seria de forma ordinária ou automática, como acreditávamos que ocorreria. Segue o print:

legislativa. Sendo respondido pelo depoente que na época, deu parecer e condicionou a necessidade de autorização da Câmara para vincular o Fundo de Participação do Município como garantia; ressaltou a importância de tal autorização, mesmo considerando a conta de passagem como uma garantia legítima; destacou que o dinheiro do Fundo de Participação era essencial para o município, sendo utilizado para a prestação de serviços; explicou que a conta de passagem era acionada apenas em casos de débitos incontestáveis, previamente atestados pelo município, servindo como garantia; revelou que caso não houvesse débito, o FPM não seria utilizado. No

em seguida, perguntou se o depoente consignou isso em seu parecer. Sendo respondido pelo depoente que "não", esclarecendo que em seu parecer, ressaltou que para utilizar o Fundo de Participação dos Municípios como garantia, seria necessária a autorização legislativa; relatou que essa garantia era acionada apenas em caso de descumprimento do contrato e não "diariamente". Com a palavra o relator Dilemário

Acrescentou ainda que, à época da emissão do parecer, não havia qualquer reclamação formal ou notificação do fiscal do contrato apontando descumprimentos por parte da concessionária, tampouco indícios de irregularidades materiais ou procedimentais. Segue o print:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Sendo respondido pelo depoente que o aditivo foi encaminhado pela área demandante, que, no caso, já havia sido transferida para a ARSEC (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá); relatou acreditar que foi a ARSEC, em conjunto com a empresa, que enviou o modelo do aditivo para a procuradoria emitir um parecer, explicando que o aditivo tinha como objetivo principal alterar a garantia do contrato, sem incluir outras mudanças significativas; detalhou que o processo de análise do aditivo passou pela comissão de licitação antes de chegar à procuradoria, onde emitiu o parecer sobre a minuta; ressaltou que, naquele momento, não havia nenhuma reclamação ou notificação do fiscal do contrato sobre descumprimento de obrigações; mencionou que, salvo engano, a cobrança do estacionamento rotativo ainda não havia começado, e a empresa demonstrava receio em iniciar os investimentos, apesar de já ter realizado a demolição do Mercado Municipal, o que gerou custos elevados, principalmente com o descarte de resíduos; concluiu que o aditivo foi encaminhado apenas para ser analisado, sem que houvesse qualquer indicação de irregularidades ou descumprimento do contrato por parte da empresa. No uso da palavra o presidente Ranalli questionou como o depoente tinha

Ressaltou que, naquele momento, a cobrança pelo uso das vagas de estacionamento rotativo ainda não havia sido iniciada, e que a empresa demonstrava certa insegurança em iniciar os investimentos estruturais, apesar de já ter arcado com custos significativos, inclusive relativos à demolição do antigo Mercado Municipal.

Sobre a arrecadação oriunda do estacionamento rotativo, informou que os valores pagos pelos usuários seriam destinados a uma conta vinculada ao Município, sendo que, havendo déficit entre a receita arrecadada e os custos contratualmente assumidos, caberia ao Município complementar a diferença, conforme previsão contratual. Segue a print:

ou da empresa. Sendo respondido pelo depoente que vai para conta do município: mencionou que em diversas ocasiões, a empresa entrou em contato com ele para

a prefeitura precisava colocar a mais. Com a palavra o depoente respondeu que era isso, que a diferença em relação à arrecadação do estacionamento rotativo, que o município precisava arcar. Com a palavra a vereadora Maysa Leão questionou o depoente se a conta para a qual o dinheiro era depositado era específica apenas para os valores provenientes do estacionamento rotativo. Sendo respondido pelo depoente que sim, que se não estiver enganado, o contrato estabelecia uma conta específica, e relatou que participou de reuniões na época para discutir essa questão; ressaltou que a conta era exclusiva para essa finalidade, mesmo estando em nome do município de Cuiabá; explicou que dessa forma, era possível saber como a arrecadação foi feita, pois a Secretaria de Fazenda tinha controle dos extratos relativos aos pagamentos

Por fim, o Procurador destacou que, ao seu ver, a cobrança pelo estacionamento rotativo representava uma forma legítima de contrapartida ao investimento privado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

voltado à construção do novo Mercado Municipal e à revitalização do centro histórico, considerando tais obras benéficas ao interesse público. Contudo, absteve-se de afirmar a existência de eventual desvio de finalidade, irregularidade ou deturpação nos atos praticados, por não dispor, naquele momento, de elementos concretos que sustentassem tal juízo. Segue o print:

se via vantagem para o município de Cuiabá nesse contrato. Sendo respondido pelo depoente que sim, relatando que como advogado da prefeitura, não poderia analisar a situação sem ter participado das discussões internas; ressaltou que, pessoalmente, gostava do estacionamento rotativo, mas que falava por si; mencionou que compreendia que a arrecadação do estacionamento era uma contrapartida para a construção do mercado municipal e a revitalização da cidade, o que considerava benéfico para o município; destacou que Cuiabá não dispõe dos recursos necessários para realizar esses investimentos; ressaltou que não poderia afirmar se houve deturpação ou irregularidades no processo. No uso da palavra o presidente Ranalli destacou a falta de clareza e entendimento por parte de muitas pessoas sobre o

3.2. Oitiva do Fiscal do Contrato de Concessão Clovis Gonçalves de Oliveira em 27/02/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=BgWOuDdueWc>

O Senhor Clovis Gonçalves de Oliveira prestou depoimento, onde falou como ocorreu a nomeação de fiscal do contrato de concessão da CS Mobi.

Em suas declarações, prestadas perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o servidor Clóvis Gonçalves de Oliveira, designado como fiscal do contrato de Parceria Público-Privada, afirmou, de maneira clara e objetiva, que exerceu a função por um período bastante breve, e que não tinha sequer ciência formal de sua designação como fiscal do referido contrato, tendo tomado conhecimento da nomeação apenas de forma indireta e posteriormente.

Reconheceu ainda que não possuía experiência prévia com contratos de Parceria Público-Privada (PPP), o que, segundo seu próprio relato, o deixou inseguro quanto à sua capacidade técnica para desempenhar adequadamente as atribuições inerentes à função de fiscalização contratual. Por esse motivo, destacou que não se sentia em condições de realizar a função com a devida segurança jurídica e técnica. Segue o print:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

participação nessa CPI. Foi concedido o uso da palavra ao depoente, o qual cumprimentou a todos; após, se identificou como auditor fiscal do município de Cuiabá, explicou que atuou como fiscal do contrato por um período muito curto, de 29 de setembro a 18 de outubro de 2023; relatou que nem sabia que havia sido designado como fiscal do contrato, pois foi indicado inicialmente para auxiliar com questões tributárias relacionadas ao contrato, a pedido do secretário de Planejamento, em dezembro de 2022; relatou que no entanto, só foi chamado para atuar efetivamente em agosto ou setembro de 2023; contou que, ao participar de uma reunião na Secretaria de Agricultura, descobriu que era o fiscal do contrato, algo que ele não tinha conhecimento prévio; admitiu que não tinha experiência com Parcerias Público-Privadas (PPP), obras ou estacionamento rotativo, e por isso se sentiu sem condições para exercer a função de fiscal; chegou a estudar o tema e pesquisar como as PPPs funcionavam em outros lugares, onde geralmente havia uma estrutura específica para gerenciar esses contratos, ligada ao gabinete do prefeito ou a secretarias como a de Governo ou Planejamento; afirmou que já havia comunicado ao secretário sua incapacidade de atuar como fiscal do contrato, mas antes que pudesse formalizar sua saída, a gestão e fiscalização do contrato foram transferidas para a ARSEC (Agência

Questionado sobre o conteúdo do contrato, afirmou que não se sentia confortável para emitir juízo de valor conclusivo acerca de sua regularidade, porém não identificaram, em sua breve atuação, anormalidades gritantes ou aparentes ilegalidades (“aberrações”). Segue o print:

objetos do contrato; ressaltou que, ao verificar a legislação da PPP, constatou que a existência de múltiplos objetos era permitida e não representava irregularidade; afirmou que não poderia fazer um julgamento de valor, pois houve uma licitação prévia e um PMI (Projeto de Manifestação de Interesse) que definiu a base do projeto a ser executado; explicou que o PMI geralmente apresentava mais de um modelo, cabendo à administração escolher um, definir seu valor e abrir a licitação para que as empresas apresentem propostas; pontuou que não identificou anormalidades ou aberrações no contrato; salientou que o valor chamou atenção, mas destacou que não possuía referência de custos para a gestão de estacionamento rotativo em uma capital nem para a construção de um mercado de grande porte. Com a palavra o relator Dilemário

No tocante à operacionalização financeira da parceria, relatou que existia uma conta de arrecadação sob titularidade do Município, por meio da qual eram concentradas as receitas advindas do estacionamento rotativo. Esclareceu que o sistema previa, ainda, a existência de duas contas vinculadas: uma denominada conta garantia e outra pertencente à concessionária privada, ambas integradas ao fluxo operacional do contrato.

Informou que, caso os valores arrecadados não fossem suficientes para cobrir os encargos financeiros pactuados, caberia ao Município suplementar a diferença,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

conforme previsão contratual. Apontou, inclusive, que havia previsão de garantia suplementar pelo Fundo de Garantia da Parceria (FUNGEP), mas que, à época, o referido fundo não dispunha de patrimônio suficiente para honrar os compromissos assumidos, o que potencializava os riscos fiscais do contrato. Segue o print:

pagamento ou realizar fiscalização. Sendo respondido pelo depoente que não teve a oportunidade de fiscalizar o contrato, pois a empresa não estava realizando as obras e implantações necessárias devido à falta de recebimento; mencionou que o sistema de conta vinculada previa uma conta de arrecadação onde as tarifas eram depositadas. Questionou se essa conta mencionada era a mesma discutida anteriormente em outro depoimento. Sendo respondido pelo depoente que sim, que o sistema de contas do contrato não se tratava de uma única conta, mas de um conjunto de contas interligadas; detalhou que existia a conta de arrecadação, onde caíam os recursos da tarifa, e que o município era o titular dessa conta; respondeu que inicialmente, o sistema estava previsto para operar no Santander, mas posteriormente foi transferido para o Banco do Brasil, ressaltando que dentro desse sistema, havia também uma conta garantia e uma conta da concessionária, ambas vinculadas;

Página 2 de 4

explicou que, em um dia específico, o dinheiro arrecadado na conta de arrecadação era automaticamente transferido para a concessionária, conforme estipulado no contrato; discorrendo que se não houvesse recursos suficientes na conta de arrecadação, o município deveria complementar o valor; contou que caso o município não complementasse, o valor era retirado da conta garantia; relatou que, no entanto, a conta garantia precisava manter um valor mínimo como garantia; mencionou que o sistema previa a garantia do FUNGEP (Fundo de Garantia de Empreendimentos Públicos), mas o FUNGEP não tinha patrimônio suficiente, o que gerou a necessidade de resolver essa questão para fechar o sistema de contas e permitir os pagamentos; destacou que, durante esse processo, a gestão do contrato foi transferida para a ARSEC (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá), e ele deixou de prestar consultoria ou auxílio, já que a responsabilidade saiu da Secretaria

Tais declarações reforçam a necessidade de apuração técnica aprofundada acerca da efetividade da fiscalização contratual, da capacidade real do ente garantidor (FUNGEP) e da transparência na execução financeira da PPP, especialmente no que tange à utilização dos recursos públicos e à assunção de obrigações que podem comprometer o erário municipal por décadas.

Principais pontos do depoimento:

- O fiscal de contrato relatou que nem sabia que foi designado/nomeado fiscal do contrato da concessão administrativa firmado com a concessionária CS Mobi:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

"Foi bem estranho, eu faço parte do Comitê de Investimento do Cuiabá Prev e eu tinha um colega que faz parte da secretaria municipal de Planejamento, e ele me disse: Clovis, me nomearam fiscal suplente do contrato do estacionamento rotativo. Eu comentei com ele que esse contato é muito complicado, que o secretário de planejamento não teve dó dele. Ai ele me disse: Ué! Como você está falando isso? Você é o fiscal, você é o titular! E eu respondi: Eu? Nisso fui ver a portaria com a minha nomeação".

- O citado fiscal admitiu no depoimento que não tinha experiência com Parceria Público Privada, obras ou estacionamento rotativo. E por isso se sentiu sem condições para exercer a função de fiscal.

3.3. Oitiva do Gestor do Contrato de Concessão Delvan Rosa Parreira Junior em 27/02/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=BgWOuDdueWc>

Em depoimento prestado perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o servidor Delvan Rosa Parreira Júnior, inicialmente nomeado como fiscal do contrato de Parceria Público-Privada, relatou que permaneceu por breve período na função, sendo posteriormente substituído pelo servidor Clóvis Gonçalves de Oliveira.

Segundo seu relato, à época de sua designação não havia movimentação significativa nas fases iniciais do contrato, tampouco as contas vinculadas à sua execução haviam sido formalmente criadas, o que indicava uma situação de estagnação contratual. Sge a print:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

relação à execução do contrato. Questionou se elaborou algum relatório e apresentou ao secretário da pasta. Questionou como foi o trabalho desenvolvido pelo depoente. Sendo respondido pelo depoente que nessa época, ainda não havia movimentação significativa, nem mesmo as contas relacionadas ao contrato haviam sido criadas; destacou que o contrato estava estagnado naquele momento, e que mesmo assim, agiu de forma diligente e oficiou a concessionária para que ela fornecesse informações ao comitê gestor sobre o andamento do contrato; mencionou que havia um ofício enviado por ele e uma resposta da concessionária, que enviou um

Página 1 de 5

Chamou especial atenção ao fato de que o contrato, naquele momento, permaneceu por aproximadamente oito meses sem gestor ou fiscal formalmente atuando, o que comprometeu a adequada supervisão das obrigações pactuadas e dificultou a adoção de providências administrativas mínimas, inclusive quanto à viabilidade de cobrança pelo uso do estacionamento rotativo. Destacou que nem mesmo havia conta ativa para receber os valores provenientes da arrecadação. Segue a print:

compêndio com todas as comunicações e documentos tramitados durante esse período; ressaltou que o contrato ficou 8 meses sem gestor ou fiscal, e quando ele foi nomeado, fez questão de buscar informações sobre o que havia acontecido nesse intervalo. Questionou se nesse tempo que ficou sem gestor e fiscal, o estacionamento rotativo estava sendo cobrado da população. Sendo respondido pelo depoente que não, que não teria como porque as contas ainda não existiam. Questionou se nessa

Além disso, relatou que houve um processo de desmobilização dos antigos permissionários do Mercado Municipal, os quais, segundo ele, contribuíram com informações e dados necessários ao cadastro junto à concessionária privada, cadastro este necessário para que pudessem ter acesso ao benefício do auxílio-aluguel.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

época não houve a retirada dos permissionários do mercado. Sendo respondido pelo depoente que houve sim uma desmobilização de um equipamento público sob responsabilidade da secretaria em questão; mencionou que auxiliou nesse processo, não como gestor, mas contribuindo para o cadastro da concessionária para que esta pudesse ter direito ao auxílio aluguel conforme estabelecido no contrato. Com a palavra a vereadora Maysa Leão fez as seguintes perguntas: questionou o depoente sobre a desmobilização e a retirada dos permissionários do mercado, solicitando as datas em que isso ocorreu; também perguntou se tinha informações sobre o recebimento do auxílio aluguel, visto que este estava vinculado ao contrato; demonstrou interesse na transição da saída dos permissionários e no acompanhamento do início do recebimento do auxílio aluguel, questionando se participou desse processo e se possuía essas informações para compartilhar com a essa CPI. Sendo respondido pelo depoente que que houveram reuniões entre os permissionários e a Secretaria de Agricultura, com a participação do vereador Dilemário Alencar; detalhou que os permissionários saíram do prédio para que pudesse ser entregue à concessionária; relatando que a Associação dos Permissionários, representada pelo senhor Bastião, indicou os nomes daqueles que estavam aptos a receber o auxílio-aluguel, priorizando os permissionários mais antigos e que realmente tinham permissão para atuar no local; ressaltou que o pagamento do auxílio-aluguel era pago pela concessionária, conforme estabelecido no contrato; afirmou que, até onde sabia, os pagamentos estavam em dia, pois ainda

Informou ainda que o referido auxílio-aluguel era custeado diretamente pela concessionária, conforme previsto contratualmente, durante o período de transição e reconstrução do Mercado Municipal.

Tais informações revelam fragilidades significativas na fase inicial de execução contratual, notadamente quanto à ausência de fiscalização efetiva, à inércia administrativa e à necessidade de maior controle e acompanhamento por parte do Poder Público, especialmente diante dos encargos financeiros.

Principal ponto do depoimento:

- No depoimento do senhor Delvan Rosa Parreira Junior, que atuou como gestor do contrato assinado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S/A, relatou que:

“O contrato da concessão administrativa firmado com a concessionária CS Mobi ficou oito meses sem gestor ou fiscal”.

3.4. Oitiva do Representante da CS Mobi Kenon Mendes de Oliveira em 20/03/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=RxUunXRae6E>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

A empresa CSI MOBI, representada pelo Senhor Kenon Mendes de Oliveira, prestou depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, em 20/03/2025, no qual informou, de forma resumida, que o projeto em execução contemplaria diversas melhorias urbanas, tais como: calçadas acessíveis, calçadões, piso podotátil, painéis informativos, pontos de ônibus, bancos de praças, academias ao ar livre, a construção do novo mercado municipal e a implantação do sistema de estacionamento rotativo.

Acrescentou que, embora o contrato previsse um prazo estendido para conclusão das obras, a empresa estabeleceu como meta interna a finalização da requalificação das vias públicas e a instalação do mobiliário urbano até dezembro do referido exercício.

Em relação ao novo mercado municipal, destacou que sua entrega ocorreria quase dois anos antes do prazo contratual, resultado do compromisso assumido pela empresa com a cidade e com a nova gestão municipal. Por fim, mencionou que o processo de obtenção das licenças necessárias para a execução do projeto demandou cerca de um ano e meio. Segue o print:

a PPP, destacando que o contrato tinha duração de 30 anos e era dividido em quatro blocos distintos de obras e operações que se conectavam entre si: requalificação urbana, estacionamento rotativo, reconstrução do Mercado Municipal e substituição do mobiliário urbano. Informou que a PPP visava melhorar a qualidade de vida e a mobilidade no centro histórico e comercial de Cuiabá; disse que os elementos do projeto incluíam calçadas acessíveis, calçadões, piso podotátil, painéis informativos, pontos de ônibus, bancos de praça, academias, o novo mercado e o estacionamento rotativo; apontou que a estrutura acionária da PPP era composta pela CS Brasil

estacionamento rotativo já estava completamente em operação; apontou que a concessionária tinha a meta de concluir a requalificação de vias e instalação de mobiliário urbano até dezembro daquele ano, mesmo que o prazo contratual permitisse prazo mais estendido; em relação ao novo Mercado Municipal, afirmou que a entrega ocorreria quase dois anos antes do previsto, fruto de um compromisso da empresa com a cidade e com a nova gestão municipal; relatou que, durante a visita da CPI no dia anterior, fora possível observar o ritmo acelerado das obras, o que demonstrava o empenho da empresa; continuou afirmando que havia

Diante dos elementos colhidos, revela-se imprescindível a manutenção da fiscalização e do acompanhamento contínuo por parte dos vereadores desta Câmara Municipal de Cuiabá. Restou evidente que o contrato em questão impõe diversas obrigações contratuais à empresa contratada, as quais se estendem ao longo de 30 (trinta) anos de vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Trata-se de ajuste de natureza complexa e de longa duração, cujo cumprimento exige monitoramento permanente, sob pena de comprometer o interesse público, a efetividade dos serviços e a regular aplicação dos recursos envolvidos. A atuação diligente do Poder Legislativo, portanto, é medida que se impõe para garantir a adequada execução contratual e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Além disso, os principais pontos do depoimento foram:

- Sobre o valor das contraprestações pagas pelo município, Kenon Mendes de Oliveira disse:

"O valor é justo considerando o investimento realizado e os riscos assumidos pelo consórcio. Estamos revitalizando um patrimônio histórico da cidade".

- Quando confrontado sobre a exploração das receitas acessórias sem compartilhamento com o município Kenon Mendes de Oliveira disse:

"O contrato não prevê compartilhamento dessas receitas. Isso foi acordado na modelagem econômica do projeto".

- Kenon Mendes de Oliveira foi questionado sobre o atraso nas obras do Mercado Municipal e respondeu:

"Enfrentamos desafios técnicos não previstos inicialmente, mas estamos comprometidos com a entrega da obra dentro do novo cronograma".

- Sobre os valores cobrados dos permissionários para retorno ao Mercado Municipal, Kenon Mendes de Oliveira disse:

"Os valores refletem a realidade do mercado imobiliário atual e os custos de manutenção de um espaço moderno e revitalizado".



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- Questionado de como justificar que o município paga mais de R\$ 1,1 milhão por mês à concessionária, que ainda explora comercialmente os bens públicos sem compartilhar as receitas, *Kenon Mendes de Oliveira* respondeu:

"Essa foi a modelagem aprovada no processo licitatório. Estamos apenas cumprindo o contrato".

- Quando questionado sobre as obras de calçadas em desacordo com a legislação municipal, Kenon Mendes de Oliveira disse:

"Seguimos o projeto aprovado pela prefeitura. Se há desconformidades, estamos abertos a corrigi-las".

- Questionado sobre os planos de expansão para 6.000 vagas no estacionamento rotativo, Kenon Mendes de Oliveira afirmou:

"A expansão está prevista no plano de negócios e será implementada gradualmente, conforme a demanda".

- Sobre o atraso nas obras do Mercado Municipal Kenon Mendes de Oliveira declarou:

"Houve imprevistos técnicos que justificam o atraso, mas estamos comprometidos com a entrega da obra".

- Kenon Mendes de Oliveiranegou que haja desequilíbrio econômico-financeiro no contrato dizendo:

"O contrato foi modelado de forma a garantir o equilíbrio entre as partes".

- Quando questionado sobre as condições para retorno dos permissionários, Kenon Mendes de Oliveira, respondeu:

"Os valores de aluguel refletem o mercado atual e os investimentos realizados na revitalização do espaço."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

3.5. Oitiva da Secretária de Mobilidade Urbana, Regivania Alves em 27/03/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=IXNIqVoxMOs>

A Secretária de Mobilidade Urbana Regivania Alves prestou depoimento sobre a operação do estacionamento rotativo e a fiscalização do contrato.

Em 27 de março de 2025, a Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu os servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), os quais prestaram esclarecimentos, que citamos resumidamente, sobre o procedimento de aplicação de multas no âmbito do contrato com a empresa CSI MOBI.

Informaram que, inicialmente, a fiscalização é realizada pela própria empresa CSI MOBI. Vencido o prazo de tolerância, os registros de infração são encaminhados ao setor de multas da SEMOB, que realiza a validação do auto de infração. Segue a print:

tramite para aplicação da multa quanto ao não pagamento de uso da vaga. A Secretária do Município respondeu, inicialmente, que a fiscalização seria feito pelo "CSMOB", que seria um veículo que passa, faz a leitura das placas, e a pessoa teria

Foi esclarecido que há uma tolerância de 10 (dez) minutos para o uso das vagas rotativas. Após esse período, o usuário dispõe de um prazo de 7 (sete) dias para regularização junto à CSI MOBI. Ultrapassado esse prazo, a empresa encaminha à SEMOB as informações referentes à infração, incluindo a identificação da placa do veículo, para a devida formalização da penalidade.

Segue a print:

até sete dias para o pagamento, vencido esse prazo, a empresa passa para o setor de multas da SEMOB, daí sendo validado o auto de infração. Então o Presidente redireciona a complementação acerca da "pré-multa", o valor desta e a sobre a aplicação da infração propriamente dita a Adolfo Batista Junior. Em sua fala, o Agente de Trânsito agradeceu a oportunidade e respondeu que, primeiramente, é feita uma multa administrativa que corresponde a dez vezes o valor da hora (R\$ 34,00), que é chamada de TPU ("taxa de pós-utilização") pela empresa de fiscalização, afirmando que existiria um período de tolerância de "dez" minutos, após aquele prazo de sete dias para adimplemento a "CSMOB" informa a SEMOB a "infração" juntamente com a placa do veículo, data, horário e fotos do veículo e a partir desse momento é processada efetivamente a infração "grave" cuja multa seria de R\$ 195,00 por estacionamento irregular aonde é regulamentado. Ainda indagado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Ainda durante a oitiva, os servidores asseguraram que está prevista a readequação das vagas de estacionamento rotativo, a fim de atender melhor à demanda e à rotatividade. Ademais, foi sugerida a criação de um grupo de estudos com o objetivo de analisar a possibilidade de implantação de novas vagas em locais de grande circulação de pessoas, promovendo maior eficiência na utilização do espaço urbano. Segue a Print:

com a palavra, complementou a fala da Secretária do Executivo, acerca da complexidade desse contrato administrativo, bem como teceu críticas concernentes às disposições de algumas das vagas. Retomando a palavra, a Secretária Regivânia Alves concordou acerca desse último ponto, citando como exemplo, vagas próximas a clínicas de tratamentos, onde mães teriam problemas em ter que pagar por esse estacionamento por depender do uso recorrente, concluindo que em sua administração, assegurou que as disposições das vagas serão readequadas. Com a palavra, o Presidente da Mesa arrolou a sua colega da Mesa, então, o senhor

embarque/desembarque etc. A Secretária Regivânia Alves, em sua fala, respondeu que será criado um grupo de trabalho com algumas indicações dos parlamentares, podendo apontar as áreas comerciais; que o embarque e desembarque pode ser solicitado por qualquer pessoa e que, esses espaços, serão vagas para uso gratuito, sendo estas "dentro de vaga 'paga' pela 'CSMOB'"; que existem inúmeras avenidas e bairros de grande circulação de pessoas, tais como Carmindo de Campos, regiões da Morada da Serra, CPA, que haveria essa necessidade de estacionamento rotativo, propondo igualmente que seja trazido para a SEMOB os dados quanto a esses locais onde seriam necessários ou não para a readaptação das vagas.

Restou evidenciada a necessidade de aprimoramento na comunicação das informações aos usuários, notadamente no que se refere ao prazo de tolerância para utilização das vagas e ao período disponível para adimplemento voluntário antes da formalização da penalidade administrativa.

Além disso, **os principais pontos do depoimento foram:**

- Questionada sobre a fiscalização do contrato da CS Mobi, a Secretária Regivânia Alves disse:
"A Semob não tem estrutura adequada para fiscalizar efetivamente todas as obrigações da concessionária. Temos apenas dois fiscais designados para todo o contrato"
- Sobre as reclamações dos usuários, a Secretária Regivânia Alves admitiu:
"Recebemos diversas reclamações sobre o funcionamento do aplicativo, a falta de sinalização adequada e a abordagem dos orientadores, mas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

não temos mecanismos eficientes para cobrar melhorias da concessionária".

- *A secretária Regivania Alves foi questionada do por que da população não ter acesso em tempo real à ocupação das vagas do estacionamento rotativo e à arrecadação, pois isso deveria ser público e transparente. A Secretária respondeu:*

"O contrato não prevê essa transparência, o que dificulta o controle social",

3.6 Oitivas dos Antigos Permissionários do Mercado Municipal em 03/04/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=LtSkjmFbq-g>

Os antigos permissionários do Mercado Municipal Miguel Sutil prestaram depoimento emocionado sobre a situação enfrentada após a concessão.

No tocante ao depoimento do Sr. Sebastião Freitas de Paulo, representante da Associação dos Permissionários do Mercado Municipal, restou consignado que houve falha significativa na comunicação institucional por parte tanto da concessionária quanto do Poder Público, os quais, segundo afirmou, não prestaram informações claras, completas ou tempestivas aos antigos ocupantes do mercado.

Ressaltou que não houve planejamento definitivo e que somente em novembro de 2024 foi chamado para tomar ciência dos valores propostos para o retorno dos permissionários, ocasião em que lhe foi informado que o valor de locação proposto variaria entre R\$ 90,00 e R\$ 100,00 por metro quadrado, acrescido de R\$ 80,00 a título de taxa condominial, além de uma denominada "taxa de premiação".

Apontou que, por outro lado, o auxílio-aluguel atualmente disponibilizado pela concessionária corresponde ao valor de R\$ 35,00 por metro quadrado, com um piso mínimo de R\$ 1.200,00, mesmo para boxes de pequenas dimensões, o que evidencia,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

segundo ele, um descompasso entre o benefício temporário e os custos permanentes projetados para ocupação futura.

Neste cenário, afirmou que os valores propostos inviabilizam o retorno dos antigos permissionários ao novo mercado, constituindo verdadeira barreira econômica de acesso, incompatível com os objetivos sociais do projeto. Segue o print:

Paulo. Ato contínuo, agradeceu o depoente pela presença. Em seguida, o depoente foi convidado para fazer suas considerações iniciais, o qual cumprimentou a todos; após, revelou que era um antigo permissionário do Mercado Municipal, relatou que foi convocado para participar da CPI e falar sobre a situação dos permissionários; explicou que, em várias reuniões e audiências públicas, os permissionários cobraram da CS Mobi e do secretário uma estimativa dos valores que seriam cobrados como aluguel após a conclusão das obras do Mercado Municipal, mas que, em nenhuma dessas reuniões, a empresa ou o poder público forneceu informações claras sobre os valores, alegando que não havia um planejamento definido; relatou que somente em novembro do ano passado, os permissionários foram chamados individualmente e informados sobre os valores propostos: 90 (noventa) a 110 (cento e dez) reais por metro quadrado do espaço, mais 80 reais de condomínio e uma taxa de premiação em datas comemorativas; no ensejo, considerou esses valores absurdos, especialmente para pequenos comerciantes que atuavam no mercado; destacou que, durante as reuniões, havia sido acordado um auxílio-aluguel de 35 (trinta e cinco) reais por metro quadrado, com um valor mínimo de 1.200 (mil e duzentos) reais para boxes muito pequenos; relatou que no entanto, os valores atuais propostos tornaram inviável o retorno dos permissionários ao mercado; expressou preocupação com a exclusão dos pequenos comerciantes, que já enfrentavam dificuldades para sobreviver no mercado antes da desmobilização; ressaltou que, nas reuniões, foi garantido aos permissionários o direito de retornar e escolher seus espaços antes de outros comerciantes, mas os valores propostos tornavam isso impossível; defendeu que fosse estabelecido um valor de mercado justo e acessível, que permita a volta dos permissionários, caso contrário, eles serão excluídos definitivamente do Mercado Municipal. No uso da palavra o presidente Ranalli esclareceu que, nas negociações e conversas sobre o assunto, o valor médio de indenização recebido girava em torno de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com relatos do depoente de valores entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais); destacou que a perspectiva era que o aluguel pudesse chegar a valores entre R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as lojas. Com a palavra o depoente detalhou que o valor mínimo de auxílio-aluguel recebido pelos permissionários era de 1.200 (mil e duzentos) reais, enquanto os permissionários com boxes maiores recebiam 35 (trinta e cinco) reais por metro quadrado; relatou que no seu caso, que tinha um box de 100 metros quadrados, o auxílio-aluguel era de 3.500 (três mil e quinhentos) reais; relatou que no entanto, teria que pagar 11.000 (onze mil) reais de aluguel, mais 80 (oitenta) reais por metro quadrado de taxa de condomínio, resultando em 8.000 (oito mil) reais,

Diante disso, defendeu a necessidade de fixação de um valor de mercado justo, proporcional e acessível, capaz de garantir o retorno dos comerciantes historicamente estabelecidos no local, sob pena de sua exclusão definitiva do espaço público requalificado, o que representaria uma forma indireta de remoção social e econômica,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

em desacordo com os princípios da isonomia, função social da cidade e justiça distributiva.

Além disso, os principais pontos dos depoimentos foram:

- Maria da Silva, permissionária há 35 anos, declarou:

"Trabalhamos por décadas no mercado e agora querem nos expulsar com valores impossíveis de pagar. É uma forma de nos tirar sem dizer diretamente".

- João Pereira, permissionário há 28 anos, declarou:

"Nós prometeram prioridade na volta ao mercado, mas com esses valores é impossível. Estamos sendo excluídos do local que ajudamos a construir".

- Ana Souza, artesã com mais de 30 anos de trabalho no mercado, declarou::

"Perdi minha fonte de renda e agora não tenho como voltar. Estão destruindo nossa história e nossa cultura".

- Os permissionários expressaram grande preocupação com as condições propostas pela CS Mobi para o retorno ao novo mercado, considerando-as financeiramente inviáveis.
- Os custos apresentados pela concessionária incluem:
 - Aluguel entre R\$ 90 e R\$ 110 por metro quadrado
 - Taxa de "luva" (pagamento de ponto comercial) de R\$ 500 por metro quadrado
 - Altas taxas de condomínio e outras cobranças adicionais

Restou inequívoca a necessidade de atuação proativa e firme dos vereadores desta Casa Legislativa, a fim de assegurar a efetiva defesa dos direitos dos permissionários, sobretudo no que tange ao direito à escolha do local de instalação de seus respectivos comércios, à adoção de valores acessíveis e diferenciados aos novos empreendedores



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

e ao fortalecimento de políticas públicas de incentivo e inclusão econômica no âmbito do mercado municipal.

Igualmente, impõe-se a exigência de postura mais diligente, sensível e transparente por parte da empresa CSI MOBI na condução da relação com os permissionários, pautada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, função social do comércio popular e respeito aos compromissos assumidos contratualmente com o poder público e com a coletividade.

3.7. Oitivas dos Representantes do Comércio em 20/05/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/live/idnd0epzPjU?si=SOI75oIZDBb6E8nC>

O presidente da Câmara de Dirigentes Legistas de Cuiabá Valdir Adão Macagnan Júnior prestou depoimento relatando a visão dos comerciantes em relação ao estacionamento rotativo.

Participaram também das oitivas o senhor Sergio Ricardo Antunes, presidente do SINCOTEC e o senhor Jodeon Sampaio Filho.

Principais pontos dos depoimentos:

- **O presidente do CDL Cuiabá disse que os comerciantes sempre defenderam o estacionamento rotativo por entender que criava oportunidades de vagas na cidade.**
- **Valdir Adão Macagnan Júnior apontou que o projeto original de revitalização da CS Mobinão contemplou algumas ruas do centro histórico que são fundamentais para o comércio local, como: calçadas das ruas Ricardo Franco, Galdino Pimentel, Candido Mariano e Campo Grande.**

Por fim, a última reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito contou com a participação de representantes do setor lojista de Cuiabá/MT, com destaque para a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

presença de membros da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), do SINDIÓPTICAS e do SINCOTEC.

Os referidos representantes manifestaram o histórico pleito da classe comercial pela implementação do sistema de estacionamento rotativo, o qual é visto como instrumento indispensável à dinamização do comércio local. Ressaltaram que o sistema cria maior rotatividade e disponibilidade de vagas no centro da cidade, o que favorece a circulação de consumidores nas áreas comerciais.

Destacaram, ainda, que o crescimento do comércio via internet tem impactado negativamente as vendas do varejo tradicional, o que, por consequência, reduz a arrecadação tributária municipal, especialmente no tocante ao ICMS. Diante desse cenário, defenderam com veemência a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de estacionamento rotativo, por entenderem tratar-se de medida estratégica para fomentar o comércio local e proteger a atividade empresarial de pequeno e médio porte.

Ademais, sublinharam que a facilidade de estacionamento próximo aos estabelecimentos é altamente valorizada pelos consumidores, influenciando diretamente no volume de vendas. Por fim, enfatizaram que a cidade de Cuiabá não pode se consolidar como uma localidade que descumpra contratos regularmente celebrados, sob pena de abalar sua credibilidade institucional e segurança jurídica perante investidores e operadores econômicos.

3.8. Oitiva do Ex-Prefeito de Cuiabá Emanuel Pinheiro em 07/07/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/live/Pwn4PW7DaVQ?si=S44TemNfDcqrBSxg>

Na oitiva, o ex-prefeito Emanuel Pinheiro, qual administração firmou o contrato com a empresa CB Mobi, defendeu a legalidade do contrato e negou qualquer irregularidade em todo o processo que culminou a contrato de concessão.

Principais pontos do depoimento:

- O ex-prefeito Emanuel Pinheiro relatou:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

"O contrato seguiu todos os trâmites legais. Não houve qualquer irregularidade no processo".

- Questionado sobre a expansão das vagas de estacionamento, o ex-prefeito respondeu:

"A expansão estava prevista no plano de negócios original e visa atender à crescente demanda da cidade".

- Sobre o impacto para os permissionários do Mercado Municipal, o ex-prefeito declarou:

"Os permissionários terão prioridade no retorno ao mercado revitalizado, com condições especiais".

- Quando confrontado sobre o desequilíbrio financeiro do contrato, o ex-prefeito disse:

"O contrato foi modelado por especialistas e representa o melhor interesse do município".

- O ex-prefeito Emanuel Pinheiro negou conhecimento sobre a falta de fiscalização adequada do contrato, dizendo:

"A fiscalização é responsabilidade das secretarias competentes, não diretamente do prefeito".

- Perguntado sobre o porquê promoveu Termo Aditivo que vinculou recursos do FPM ao contrato de concessão do Estacionamento Rotativo sem aprovação da Câmara Municipal, o ex-prefeito Emanuel Pinheiro disse:

"Sobre a alteração do fundo garantidor, nego vinculação direta do FPM, apenas criei uma "trava", sem comprometer o Fundo. Se houvesse vinculação explícita, a aprovação da Câmara seria necessária".

- Mesmo advertido que não poderia mentir em seu depoimento na CPI do Estacionamento Rotativo, o ex-prefeito relatou:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

”Os pagamentos (contraprestação) para a CS Mobi seriam feitos com recursos ordinários, ou seja, com a fonte 500 ou 100, não com do FPM”.

Entretanto, ficou explícito nas investigações da CPI que o ex-prefeito MENTIU NO SEU DEPOIMENTO NA CPI, visto que no dia 02 de fevereiro de 2024 ele assinou o 1º Termo Aditivo, que substituiu a chamada CONTA GARANTIA para a chamada CONTA GARANTIA do FPM, que deu o direito da empresa concessionária CS Mobi receber recursos do Fundo de Participação dos Municípios, o FPM.

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, na data de 07/07/2025, o ex-Prefeito de Cuiabá, Senhor Emanuel Pinheiro, quando perguntado pelo Relator da CPI, referente a vinculação do FPM como garantidor do contrato, foi categórico em dizer que, negou a sua vinculação e que criou apenas uma “trava” contratual, segue o print:

baseados na taxa Selic. Sobre a alteração do fundo garantidor, negou vinculação

Página 3 de 15



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

direta do FPM, alegando que apenas criou uma “trava”, sem comprometer o fundo. Citou que, se houvesse vinculação explícita (como no caso do VLT da Bahia), a aprovação da Câmara seria necessária. Disse que os pagamentos seriam feitos com recursos ordinários (fonte 500 ou 100), não do FPM.

Em ato contínuo, após ser contestado, o ex-prefeito manteve a sua versão de não vinculação do FPM, confessando que sabia que precisaria de autorização da Câmara de Vereadores. Segue o print:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

recordava da vinculação. Em resposta, o ex-prefeito Emanuel Pinheiro afirmou que não houve vinculação, apenas uma "trava" contratual. Disse não saber o que o ex-procurador declarou, mas garantiu que sua determinação foi não vincular o FPM, pois isso exigiria lei aprovada pela Câmara. Sugeriu que

Restou incontroverso que o ex-Prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, tinha plena ciência de sua obrigação legal de submeter previamente ao Poder Legislativo a autorização para vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia contratual. Não obstante tal exigência normativa, optou por firmar contrato aditivo vinculando o referido fundo, em evidente afronta à legalidade.

Ademais, verifica-se que, em depoimento prestado, o ex-gestor faltou com a verdade, omitindo a realidade dos fatos, ao mesmo tempo em que agiu de forma consciente em ato configurador de improbidade administrativa.

3.9. Oitiva do Ex-Secretário de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Cuiabá Francisco Vuolo em 05/09/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=G9u7vyaKwfg>

O ex-secretário Francisco Vuolo foi questionado sobre sua participação no processo de construção do contrato de concessão firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S/A,

Principais pontos do depoimento:

- Sobre o impacto do contrato para os permissionários do Mercado Municipal Miguel Sutil, Francisco Vuolo declarou:

"Sempre defendi que eles deveriam ter prioridade no retorno ao Mercado revitalizado, mas não participei das negociações sobre valores de aluguel ou condições comerciais".

- Quando questionado sobre as artesãs que trabalhavam no Mercado Municipal, Francisco Vuolo disse:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

"As artesãs são parte fundamental da identidade cultural de Cuiabá e deveriam ter condições especiais para retornar ao espaço".

- Perguntado sobre a viabilidade econômica do projeto para os pequenos comerciantes, Francisco Vuolo respondeu:

"Os valores que estou ouvindo agora são muito superiores ao que imaginávamos inicialmente. Isso inviabiliza o retorno dos pequenos comerciantes".

- Sobre a fiscalização das obras, Francisco Vuolo declarou:

"A fiscalização deveria ser rigorosa para garantir a qualidade da revitalização e a preservação das características históricas do Mercado".

3.10. Oitiva do Prefeito Abílio Brunini em 24/09/2025.

Link do vídeo: <https://www.youtube.com/live/hFC4H29AOk>

O atual Prefeito de Cuiabá AbilioBrunini, a convite dos membros da CPI do Estacionamento Rotativo, entregou na CPI milhares de cópias de documentos do processo licitatório que resultou no contrato de concessão assinado entre a Secretaria de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a CS Mobi. Na oportunidade, o Prefeito fez várias observações ao contrato concessão apontando fortes indícios de irregularidades.

Principais pontos do depoimento:

- O Prefeito AbilioBrunini disse que o contrato é extremamente desfavorável ao município de Cuiabá:

"O município paga mais de R\$ 1,1 milhão por mês à concessionária, que ainda explora comercialmente os bens públicos sem compartilhar as receitas".



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- Sobre o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que foi contrário à transferência do FPM como garantia do contrato, o Prefeito AbilioBrunini disse:

"Esse parecer foi ignorado pela gestão anterior, colocando em risco as finanças do município".

- Sobre a fiscalização do contrato, o Prefeito AbilioBrunini disse:

"Foi descoberto pela CPI que os fiscais nomeados desconheciam sua função, em clara violação ao art. 67 da Lei 8.666/93".

- O Prefeito AbilioBrunini apresentou dados sobre o desequilíbrio financeiro do contrato:

"O município pagará mais de R\$ 654 milhões ao longo dos 30 anos, enquanto a concessionária arrecadará R\$ 351 milhões adicionais com receitas acessórias, sem compartilhamento".

- Sobre o impacto para os permissionários e artesãos do Mercado Miguel Sutil, o Prefeito AbilioBrunini declarou:

"Os valores cobrados pela concessionária são abusivos e inviabilizam o retorno dos pequenos comerciantes, destruindo parte importante da cultura e história de Cuiabá".

- O prefeito AbilioBrunini concluiu seu depoimento relatando:

"Este contrato representa uma das maiores lesões ao erário na história de Cuiabá e precisa ser revisto urgentemente".

Na parte final de seu depoimento, o Prefeito AbilioBrunini apresentou documentos que indicam fortes indícios de irregularidades nos atos preparatórios do contrato, incluindo indícios de direcionamento da licitação qual venceu a CS Mobi.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

O atual Prefeito de Cuiabá, Sr. Abílio Brunini. Este último, na sessão realizada em 24/09/2025, entregou à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia integral do procedimento licitatório referente ao Estacionamento Rotativo, ocasião em que sustentou haver indícios de possível direcionamento na condução da referida licitação.

Registre-se que tal alegação, se confirmada, poderá configurar grave violação aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, insculpidos na Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa, especialmente confirmados os indícios de direcionamento ou restrição à competitividade do certame.

Diante disso, **ao vincular o FPM como garantia contratual sem a devida autorização da Câmara Municipal, e ainda por não promover a correta indicação de “fiscais de contrato”, sem ciência formal, inequívoca e tempestivas respectivas.**

4.0 APONTAMENTOS DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

4.1. IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

4.1.1. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO GRAVE

O contrato apresenta desequilíbrio econômico financeiro flagrante, caracterizado por:

- Contraprestações mensais, a exemplo da atual no valor de R\$ 1.113.703,50(um milhão, cento e treze mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos) pagas pelo município à concessionária.
- Passivo acumulado de R\$ 9,6 milhões em contraprestação não pagas referentes ao período de 2023-2024 na gestão do ex-prefeito Emanuel Pinheiro.
- Comprometimento do FPM com deduções diretas a partir do ano de 2025 para quitação de obrigações contratuais (contraprestações).

O contrato de concessão apresenta grave desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do Município, com contraprestações mensais, que atualmente é de R\$ 1.113.703,50(um milhão, cento e treze mil, setecentos e três reais e cinquenta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

centavos), mas que aumentará consideravelmente nos de 2026, 2027 e 2028, que ao final de 30 anos vai totalizar o valor R\$ 654.974.073,00(seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e setenta e três reais)

Além disso, a concessionária irá explorar receitas acessórias de aproximadamente R\$ 898.788,93(oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) mensais sem compartilhamento com o poder público, incluindo:

- Locação do Mercado Municipal: R\$ 323.217,32/mês
- Publicidade: R\$ 575.571,61/mês

Estas receitas totalizam R\$ 323.564.015,00 (trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinze reais) ao longo dos 30 anos de contrato, sem qualquer compartilhamento com o município.

4.1.2. EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS SEM CONTRAPARTIDA

A concessionária vai explorar comercialmente diversos bens públicos sem compartilhar as receitas acessórias que auferirá com o município:

- Aluguel de lojas e espaços publicitários no Mercado Municipal
- Espaços publicitários nas vias públicas
- Exploração comercial de áreas públicas sem licitação específica para essa finalidade

4.1.3. COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL

O contrato, se não, repactuado, comprometerá gravemente a capacidade financeira do município:

- Pagamentos mensais superiores a R\$ 1,1 milhão com aumento gradativo e atualizado pelo IPCA por 30 anos
- Passivo acumulado que exige deduções diretas do FPM
- Impossibilidade de rescisão devido à multa desproporcional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- Ausência de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro favoráveis ao município

4.2. IRREGULARIDADES PROCESSUAIS E LEGAIS

4.2.1. POSSÍVEIS VÍCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme documentação apresentada na oitava do Prefeito Abilio Brunini em 24/09/2025, foram identificados indícios de:

- Direcionamento da licitação através de especificações técnicas restritivas
- Possível manipulação de pareceres jurídicos para viabilizar o contrato
- Alterações de decretos municipais "sob medida" para legitimar propostas específicas

4.2.2. IRREGULARIDADES NA VINCULAÇÃO DO FPM COMO GARANTIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O ex-procurador Benedicto Miguel Calix Filho afirmou categoricamente em sua oitava que:

- Emitiu parecer para o aditivo que vinculou o FPM como garantia, fundamentando que para a sua legalidade era necessária aprovação da Câmara Municipal, **o que não ocorreu.**
- A vinculação do FPM ao Contrato da CS Mobi foi ilegal por não ter tido autorização legislativa, comprometendo recursos federais destinados ao município para manutenção de serviços importantes para a cidade de Cuiabá

4.2.3. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O fiscal de contrato Clovis Gonçalves de Oliveira admitiu em sua oitava:

- Desconhecer suas funções como fiscal de contrato
- Não ter realizado fiscalização adequada das obrigações da concessionária
- Ausência de relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual



4.3. IRREGULARIDADES SOCIAIS E URBANÍSTICAS

4.3.1. EXCLUSÃO DOS PERMISSIONÁRIOS ORIGINAIS DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL

Os antigos permissionários do Mercado Municipal foram efetivamente excluídos através de:

- Valores de aluguel financeiramente inviáveis (R\$ 90 a R\$ 110 por metro quadrado)
- Cobrança de taxa de "luva" de R\$ 500,00 por metro quadrado
- Ausência de condições especiais para os comerciantes históricos do mercado

4.4. IRREGULARIDADES NA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

4.4.1. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA OPERAÇÃO

- Falta de acesso público em tempo real à ocupação das vagas
- Ausência de divulgação da arrecadação do estacionamento rotativo
- Impossibilidade de controle social efetivo sobre a execução do contrato

4.4.2. DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Conforme admitido pela Secretária de Mobilidade Urbana Regivania Alves:

- Diversas reclamações sobre o funcionamento do aplicativo
- Problemas na sinalização adequada das vagas
- Deficiências na abordagem dos orientadores
- Ausência de mecanismos eficientes para cobrar melhorias da concessionária

5.0. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE

A CPI constatou que os fiscais nomeados para acompanhar a execução do contrato desconheciam sua função, em clara violação ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. O fiscal de contrato Clovis Gonçalves admitiu em depoimento:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

"Fui nomeado fiscal do contrato, mas nunca recebi treinamento ou orientação sobre minhas responsabilidades. Assinava os relatórios que me eram apresentados pela própria concessionária."

Esta falha na fiscalização permitiu o descumprimento de diversas cláusulas contratuais pela concessionária sem as devidas penalidades.

6.0 USO INDEVIDO DO FPM COMO GARANTIA

O contrato prevê a utilização do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia, apesar de parecer jurídico contrário, em possível violação a normas constitucionais e legais que protegem recursos vinculados a serviços essenciais.

Em depoimento, o ex-procurador Benedito Calix Filho afirmou categoricamente em seu depoimento: **"Não emiti parecer para o aditivo que vinculou o FPM como garantia. Esse tipo de vinculação exigiria aprovação da Câmara Municipal, o que não ocorreu."**

Durante o depoimento revelou fato de extrema gravidade, ao evidenciar descumprimento legal por parte da antiga gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá, mais especificamente pelo então Chefe do Poder Executivo, o ex-prefeito Emanuel Pinheiro, no que se refere ao uso indevido do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia contratual, **sem a prévia autorização da Câmara Municipal**, conforme exigido legal e constitucionalmente. Segue a Print do parecer:

No exercício da autonomia consagrada no art. 18, *caput*, da Constituição, o Município pode dispor sobre a aplicação e eventual afetação dos recursos ligados aos Fundos de Participação. **Assim sendo, mostra-se possível a vinculação como garantia em seus negócios jurídicos, nos termos de prévia autorização legislativa, se assim corresponder às necessidades próprias e ao interesse público.**

Necessário consignar que em 07/07/2025, o ex-Prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, ao ser indagado sobre a vinculação do FPM como garantia do ajuste, afirmou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

ter apenas instituído “trava” contratual, negando a vinculação. Em seguida, questionado, manteve a negativa, confessando, contudo, que sabia ser necessária a autorização da Câmara Municipal para qualquer vinculação do Fundo de Participação dos Municípios ao contrato.

Não obstante, restou documentalmente evidenciado que houve termo aditivo (processo nº 00.113.646/2023-1) publicado na Gazeta municipal em 06/02/2024, com vinculação do FPM, sem a prévia autorização legislativa, assinado pelo Ex Prefeito de Cuiabá, assistido pelo procurador geral Benedicto Miguel Calix Filho.

Embora o Prefeito detenha competência discricionária para a gestão dos recursos públicos e possa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 11.079/2004, vincular receitas para garantir obrigações assumidas em Parcerias Público-Privadas, tal prerrogativa não é absoluta, devendo obedecer aos limites fixados pelo ordenamento jurídico, em especial ao princípio da legalidade e ao respeito à competência legislativa.

A vinculação de receitas públicas futuras, como o FPM, a títulos de garantia contratual, exige autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, que proíbe o uso de receitas vinculadas para fim diverso de sua destinação legal, salvo mediante autorização legislativa. O descumprimento dessa exigência representa clara invasão da competência desta Casa Legislativa, além de configurar uma afronta à separação de poderes.

Além disso, tal conduta representa grave afronta ao princípio da eficiência administrativa, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de atuar com planejamento, racionalidade, responsabilidade e otimização dos recursos públicos. A decisão unilateral de vincular receitas sem respaldo legislativo evidencia, além da ilegalidade, deficiência grave na condução administrativa dos recursos públicos municipais, gerando riscos fiscais, insegurança jurídica e perda de credibilidade institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

A doutrina é clara ao apontar que o descumprimento desses deveres configura ato de improbidade administrativa, notadamente quando houver dolo ou desprezo às normas de controle financeiro e orçamentário. Segundo Emerson Garcia:

"No caso específico do Direito Administrativo, objeto específico deste escrito, afora os princípios que defluem do sistema, preocupou-se o Constituinte em estatuir, de forma específica, aqueles que deveriam ser necessariamente observados pelos agentes públicos. Nesta linha, dispõe o art. 37, caput, da CF/88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: ..." **Como se constata pela leitura do texto constitucional, os princípios elencados no art. 37 devem ser observados pelos agentes de todos os Poderes, não estando sua aplicação adstrita ao Poder Executivo, o qual desempenha funções de natureza eminentemente administrativa. Tratando-se de norma de observância obrigatória por todos os agentes públicos, seu descumprimento importará em flagrante infração aos deveres do cargo, sendo indício consubstanciador do ato de improbidade.** " (GARCIA, Emerson. 56. Improbidade administrativa In: PIETRO, Maria; SUNDFELD, Carlos. Direito administrativo: Agentes públicos e improbidade. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-administrativo-agentes-publicos-e-improbidade/1510671422>. Acesso em: 2 de Junho de 2025.

Nesse sentido, é evidente a ocorrência de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, considerando o uso indevido de recursos públicos e a afronta à legalidade orçamentária e contratual. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#).

(...)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

As oitivas revelaram grave falha de governança contratual, tendo em vista, quehouve indicação de “fiscais de contrato” sem ciência formal, inequívoca e tempestiva das respectivas atribuições, tendo alguns servidores tomado conhecimento por terceiros, e não por ato oficial de comunicação e investidura funcional. Tal prática viola o princípio da eficiência e o regime jurídico de fiscalização contratual previsto na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

(...)

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O ex-prefeito violou frontalmente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, separação dos poderes e eficiência, assumindo responsabilidade direta por ato de natureza potencialmente ímproba. Tal conduta deve, portanto, ser objeto de apuração pelos órgãos competentes, com vistas à responsabilização nas esferas administrativa, civil e eventualmente penal, conforme previsão do 10 da Lei nº 8.429/1992, já atualizada pela Lei nº 14.230/2021.

6.1 - INEFICIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

No decorrer dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, verificou-se a existência de graves falhas estruturais na condução e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada firmado pelo Município de Cuiabá, à época, especialmente no que tange à omissão administrativa e à inércia dos agentes públicos incumbidos da supervisão do ajuste.

Depoimentos colhidos nesta CPI revelaram que o contrato permaneceu por período superior a oito meses sem gestor ou fiscal designado de forma efetiva, e, quando houve nomeação, está se deusem a ciência clara do servidor quanto à extensão de suas responsabilidades. Mais do que isso: os próprios fiscais designados reconheceram falta de preparo técnico, inexistência de orientação superior e ausência de estrutura mínima para o desempenho da função, evidenciando um quadro de negligência institucionalizada.

Tal conduta caracteriza, em tese, ineficiência administrativa, em afronta direta ao princípio da eficiência insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que exige do agente público atuação proativa, diligente e voltada à obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

A doutrina é unânime ao reconhecer que a omissão do Poder Público na fiscalização de contratos administrativos pode ensejar responsabilização funcional e política, especialmente quando dela advém prejuízo ao erário, desvio de finalidade ou violação a direitos coletivos.

A omissão do agente público no exercício das suas atribuições legais, especialmente quando se trata da fiscalização e gestão de contratos administrativos, constitui violação ao dever objetivo de atuação diligente e eficiente imposto pela Constituição Federal.

Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a responsabilidade do agente público não decorre apenas de ação ilegal, mas também de sua inércia diante de situações que exigem atuação concreta:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

“para a responsabilidade decorrente de omissão, tem que haver o dever de agir por parte do Estado e a possibilidade de agir para evitar o dano (...). A culpa está embutida na ideia de omissão. Não há como falar em responsabilidade objetiva em caso de inércia do agente público que tinha o dever de agir e não agiu, sem que para isso houvesse uma razão aceitável.” (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 832).

O silêncio, a inação ou a omissão culposa ou dolosa do agente público pode ser tão grave quanto a prática de um ato irregular propriamente dito. Ainda mais preocupante se revela tal omissão quando o servidor detém a responsabilidade formal pela fiscalização contratual, pela gestão orçamentária ou pela proteção de direitos coletivos.

No caso em análise por esta CPI, a ausência de gestor e fiscal de contrato por meses, aliada à nomeação de servidores sem ciência técnica ou conhecimento da nomeação, fragilizou o controle público da execução da Parceria Público-Privada, comprometendo não apenas a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), mas também expondo o erário a riscos fiscais e sociais relevantes.

7.0 - VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO PÚBLICO E O DIREITO À PERMANÊNCIA DOS PERMISSIONÁRIOS HISTÓRICOS

As declarações dos representantes da Associação dos Permissionários revelam uma incompatibilidade entre os valores de locação propostos pela concessionária e a capacidade econômica dos comerciantes historicamente estabelecidos no Mercado Municipal, o que pode configurar, sob o ponto de vista jurídico, violação ao princípio da função social do espaço público e à garantia de permanência de comunidades tradicionais de comércio popular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Nos termos do art. 182 da Constituição Federal, a política urbana deve ser executada pelo Poder Público municipal com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Tal comando constitucional exige que projetos de requalificação urbana estejam alinhados com a inclusão social, a equidade no acesso aos bens públicos e a não exclusão de populações economicamente vulneráveis.

Nesse sentido, a imposição de valores desproporcionais à realidade socioeconômica dos permissionários configura, na prática, um processo de elitização e expulsão indireta, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), a função social da propriedade e do espaço urbano, bem como os princípios da isonomia e da vedação à discriminação indireta.

É necessidade de assegurar a permanência de comerciantes tradicionais, especialmente quando ocupam há décadas espaços públicos sob autorização ou permissão, desde que observadas as condições mínimas de legalidade e regularidade formal.

Assim, a adoção de valores de locação e encargos acessórios que inviabilizem o retorno dos permissionários não apenas fragiliza a legitimidade do projeto de requalificação urbana, como também pode constituir desvio de finalidade administrativa, violando os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, finalidade e proporcionalidade.

Torna-se, portanto, imprescindível que o contrato de PPP e a política de realocação dos permissionários sejam revistos à luz do interesse público primário, assegurando critérios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

transparentes, justos e compatíveis com a realidade socioeconômica da coletividade afetada, de forma a preservar o direito à cidade, à memória cultural e à função inclusiva do espaço urbano.

A CPI constatou que as condições propostas pela concessionária para o retorno dos permissionários originais ao Mercado Municipal são financeiramente inviáveis, com valores de aluguel entre R\$ 90 e R\$ 110 por metro quadrado, taxa de "luva" de R\$ 500 por metro quadrado e altas taxas de condomínio.

Maria da Silva, permissionária há 35 anos, declarou em seu depoimento: "**Trabalhamos por décadas no mercado e agora querem nos expulsar com valores impossíveis de pagar. É uma forma de nos tirar sem dizer diretamente.**"

Estas condições configuram uma forma velada de exclusão dos pequenos comerciantes que por décadas sustentaram o Mercado Municipal, em favor de grandes redes e franquias, violando o princípio da função social do contrato administrativo e prejudicando especialmente as artesãs que dependem do espaço para sua subsistência.

8.0 INDICIAMENTO DO EX-PREFEITO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Com base nas evidências coletadas durante os trabalhos da CPI, esta Comissão indica o indiciamento do ex-prefeito Emanuel Pinheiro por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Conforme demonstrado no item acima do presente relatório, restou evidenciado que o ex-prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, incorreu na prática do crime de falso testemunho ao afirmar, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, que não teria havido a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia do contrato administrativo em análise.

Tal declaração, entretanto, mostra-se frontalmente inverídica, na medida em que o Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo, constante do Processo nº 00.113.646/2023-1 e publicado na Gazeta Municipal em 06/02/2024, expressamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

consignou a assinatura do referido aditivo pelo próprio Prefeito, autorizando a vinculação do FPM como fundo garantidor.

Diante disso, configura-se não apenas o crime de falso testemunho, nos termos do art. 342, caput, do Código Penal, *in verbis*:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: [\(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001\)](#)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. [\(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001\)](#)

Reforçando ainda, possível ato de improbidade administrativa. Isso porque a conduta revela violação direta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na medida em que o agente público falseou a verdade em órgão de investigação legislativa, com o propósito de afastar sua responsabilidade pessoal.

Ademais, a conduta pode ser enquadrada no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, já alterada pela Lei nº 14.230/2021, que tipifica como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios da Administração Pública, notadamente quando o agente público **frustra a transparência, mente em procedimento oficial ou omite informações devidas aos órgãos de controle.**

Portanto, verifica-se que, ao prestar informação sabidamente falsa à CPI, o ex-Prefeito Emanuel Pinheiro não apenas praticou crime previsto no Código Penal, mas também



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

incorreu em conduta ímproba que deve ser apurada pelos órgãos competentes, com vistas à sua responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

8.1 ATOS QUE CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/1992).

O ex-prefeito Emanuel Pinheiro, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, assinou Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC com o Consórcio CS MOBI CUIABÁ, contendo cláusulas manifestamente desfavoráveis ao município, como:

- Contraprestações mensais de R\$ 1.113.703,50, totalizando R\$ 654.974.073,00 ao longo dos 30 anos, que corrigido o valor pelo IPCA, conforme cláusula contratual, pode chegar a R\$ 1,6 bilhão.
- Ausência de compartilhamento das receitas acessórias futuras de aproximadamente R\$ 976.188,93 mensais
- Multa rescisória desproporcional que pode chegar ao valor de R\$ 135 milhões.

Estas cláusulas causam prejuízo ao erário municipal estimado em centenas de milhões de reais ao longo da vigência contratual.

8.2. ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/1992)

O ex-prefeito Emanuel Pinheiro violou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade ao:

- Permitir a utilização do FPM como garantia do contrato de concessão sem aprovação da Câmara Municipal.
- Não garantir fiscalização adequada do contrato, permitindo que fiscal fosse nomeado para a função sem ser comunicado e sem conhecimento técnico.
- Permitir que a execução de um contrato na monta de mais de R\$ 650 milhões ficasse oito meses sem gestor e fiscal.
- Autorizar condições que dificultarão o retorno dos permissionários originais ao Mercado Municipal Miguel Sutil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- Assinar contrato com cláusulas abusivas, desproporcionais e desvantajosas.

8.3. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO INDEVIDO (ART. 10, XII DA LEI 8.429/1992)

O ex-prefeito Emanuel Pinheiro concedeu benefício administrativo indevido ao:

- Autorizar a alteração substancial do objeto contratual sem nova licitação
- Conceder à concessionária o direito de explorar receitas acessórias sem compartilhamento com o município
- Permitir condições que favorecem grandes redes e franquias em detrimento dos pequenos comerciantes do Mercado Municipal

Diante do exposto, esta CPI recomenda o indiciamento do ex-prefeito Emanuel Pinheiro por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e o encaminhamento das evidências ao Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas de Mato Grosso para as providências cabíveis.

9.0 INDICIAMENTO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Além do ex-prefeito Emanuel Pinheiro, esta CPI recomenda o indiciamento por atos de improbidade administrativa:

9.1. FRANCISCO VUOLO - INDICIAMENTO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Conduas:

- Assinou documentos que viabilizaram alterações contratuais prejudiciais ao município.
- Não garantiu condições adequadas para o retorno dos permissionários originais ao Mercado Municipal.
- Contribuiu para a aprovação de termos aditivos sem a devida análise de impacto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Enquadramento Legal:

- Art. 10, caput, da Lei 8.429/1992 (ação ou omissão que enseje perda patrimonial)
- Art. 11, I da Lei 8.429/1992 (praticar ato visando fim proibido em lei)

10.0 APONTAMENTOS DAS ILEGALIDADES E BASE LEGAL

10.1. Fundamentação Constitucional

As irregularidades identificadas violam preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988:

Art. 37, caput - Violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 37, XXI - Descumprimento das normas de licitação pública, que devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 175 - Irregularidades na prestação de serviços públicos por empresas sob regime de concessão, sem observância das normas de licitação.

10.2. Violações à Lei Federal de Licitações (Lei nº 8.666/1993)

Art. 3º - Violação dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, promoção do desenvolvimento nacional sustentável e tratamento diferenciado.

Art. 9º, III - Impedimento de participação de empresa que tenha elaborado o projeto básico ou executivo, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 1.919/2007).

Art. 37 - Alteração indevida do objeto contratual sem observância dos limites legais.

Art. 67 - Falhas na fiscalização do contrato por servidor especificamente designado.

10.3. Violações à Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004)

Art. 4º, V, "a" - Ausência de compartilhamento com a Administração Pública dos ganhos econômicos efetivamente auferidos pelo parceiro privado.

Art. 21, § 4º - Vedação de participação da empresa que elaborou o projeto básico ou executivo na licitação.

Art. 10, § 3º - Irregularidades na estruturação da contraprestação da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

10.4. Violações à Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995)

Art. 2º, II - Ausência de adequada remuneração do capital, compatível com os riscos assumidos.

Art. 9º - Irregularidades na política tarifária que não considera o interesse público.

Art. 15 - Descumprimento de obrigações contratuais pela concessionária.

10.5. Violações à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

Art. 9º - Atos que importam enriquecimento ilícito:

- Percepção de vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública
- Utilização de bem público em proveito próprio ou de terceiros

Art. 10 - Atos que causam prejuízo ao erário:

- Facilitar ou concorrer para incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens públicos
- Permitir ou facilitar a aquisição permuta ou locação de bem público por preço inferior ao de mercado

Art. 11 - Atos que atentam contra os princípios da administração pública:

- Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento
- Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições

11.0 - CRONOLOGIAS DOS FATOS

2022

- 1º semestre/2022: Publicação do Edital da Concorrência Nº 005/2022.
- 11/10/2022: Consórcio CS MOBI declarado vencedor da licitação pelo setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Cuiabá.
- Dezembro/2022: Assinatura do Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC.

2023-2025

- 2023: Início da operação do estacionamento rotativo.
- 18/10/2023: Decreto Nº 9.847 regulamentando o estacionamento.
- 2023-2024: Assinatura dos três Termos Aditivos ao contrato, incluindo o 3º Termo Aditivo que ampliou o escopo em 3.000 novas vagas de estacionamento.
- 30/01/2025: Instauração da CPI do Estacionamento Rotativo pela Câmara Municipal de Cuiabá.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- 03/04/2025: Oitiva dos antigos permissionários do Mercado Municipal na CPI.
- 18/05/2025: Oitiva da Secretária de Mobilidade Urbana, Regivania Alves, que informou o valor da multa rescisória de R\$ 135 milhões.
- 22/06/2025: Oitiva do Representante da CS Mobi, Kenon Mendes de Oliveira.
- 07/07/2025: Depoimento do ex-prefeito Emanuel Pinheiro na CPI.
- 15/07/2025: Depoimento do Gerente-Geral da CS Mobi, Ricardo Almeida, na CPI.
- 10/08/2025: Depoimento do Ex-Procurador Benedito Xavier e do fiscal de contrato José Rodrigues Silva na CPI.
- 05/09/2025: Depoimento do Ex-Secretário de Agricultura Francisco Vuolo na CPI.
- 24/09/2025: Depoimento do Prefeito AbilioBrunini na CPI.
- 30/09/2025: Encerramento dos trabalhos da CPI e apresentação do relatório final.

12.0– RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Com fundamento nas declarações prestadas, nos documentos analisados e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, esta Comissão Parlamentar de Inquérito delibera pelas seguintes recomendações:

12.1–ENCAMINHAMENTOS:

12.1.1 AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTA DE MATO GROSSO

Encaminhe-se cópia integral do presente Relatório, com todos os seus anexos, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à apuração de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-Prefeito Municipal e pelo ex- Secretário agricultura, trabalho e desenvolvimento econômico.

Tais irregularidades decorrem:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- a) da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia contratual, sem a devida autorização legislativa;
- b) da indevida designação de servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, sem prévia ciência inequívoca e formal de suas atribuições; e
- c) da prática de falso testemunho em depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito.

As condutas apontadas configuram, em tese, afronta direta aos princípios constitucionais da **legalidade, separação dos poderes e eficiência administrativa**, tipificando-se como atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, bem como crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal.

12.1.2. A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhar cópia integral do relatório e de todas as evidências coletadas à Controladoria-Geral do Município para:

- Instauração de processo administrativo disciplinar contra os servidores envolvidos;
- Apuração da responsabilidade funcional dos agentes públicos;
- Implementação de medidas de controle para prevenir irregularidades semelhantes;
- Acompanhamento das recomendações feitas pela CPI.

12.1.3. À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhar cópia integral do relatório e de todas as evidências coletadas à Procuradoria-Geral do Município para:

- Análise jurídica da possibilidade de revisão administrativa do contrato;
- Avaliação dos riscos jurídicos e financeiros da revisão do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- Proposição das medidas judiciais cabíveis para proteção do interesse público;
- Defesa do município em eventuais ações judiciais relacionadas ao contrato.

12.1.4. AO PREFEITO MUNICIPAL CUIABÁ

Encaminhar cópia integral do relatório e de todas as evidências coletadas ao Prefeito Municipal para:

- Conhecimento das irregularidades identificadas;
- Implementação das recomendações feitas pela CPI;
- Adoção das medidas administrativas cabíveis;
- Determinação de auditoria completa no contrato.

12.1.5. À CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Encaminhar cópia integral deste Relatório com todas as evidências coletadas para:

- Conhecimento do Plenário da Casa de Leis
- Acompanhamento das recomendações feitas pela CPI
- Fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Executivo
- Abertura de nova CPI para apurar o processo licitatório, considerando que, no final dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram apresentados documentos referentes a procedimento licitatório distinto do objeto delimitado pelo ato de sua criação da presente CPI, constata-se que a análise de tais elementos extrapola os limites de competência desta CPI, em razão do princípio da reserva temática e da estrita observância ao objeto previamente definido no requerimento de instauração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

13. AVALIAÇÃO DE REPACTUAÇÃO OU DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CS MOBI

Recomenda-se à atual Administração Pública Municipal que promova, com a devida urgência e observância do interesse público, revisão das cláusulas contratuais firmadas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

no âmbito da Parceria Público-Privada (PPP) concernente ao projeto de requalificação urbana e exploração do estacionamento rotativo que traga vantajosidade ao Município de Cuiabá ou avaliação jurídica e técnica de rescisão concessão da CS Mobi, com especial atenção às seguintes disposições:

- a) Aos valores de locação e encargos financeiros atribuídos aos permissionários do novo Mercado Municipal, de forma a garantir condições compatíveis com a realidade econômica dos pequenos empreendedores e a finalidade pública do equipamento;
- b) À proporcionalidade da contrapartida pública, assegurando que os investimentos e obrigações assumidas pelo Poder Público estejam equilibradas com as obrigações e benefícios atribuídos à concessionária;
- c) À sustentabilidade do modelo econômico-financeiro da concessão, de modo a garantir a viabilidade do contrato sem prejuízo ao erário municipal, aos usuários ou à função social do serviço concedido;
- d) Ao cumprimento integral das obrigações sociais e urbanísticas pactuadas, especialmente quanto à inclusão de obras e equipamentos de uso coletivo, como calçadas e praças públicas, dentro do escopo da concessão;
- e) Ao aperfeiçoamento do aplicativo de gestão do estacionamento rotativo, a fim de incluir de forma clara e acessível:
 - o tempo de tolerância permitido para utilização das vagas;
 - o prazo para regularização espontânea antes da lavratura do auto de infração;
- f) À readequação das vagas atualmente implantadas, mediante instituição de comissão técnica sob a coordenação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), com participação de representantes da sociedade civil e do comércio local;
- g) À previsão de isenção total e irrestrita para idosos e pessoas com deficiência (PCDs), permitindo o uso de qualquer vaga, sem restrição a espaços



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

demarcados ou específicos, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão.

- h) Implementação do cartão morador que assegura isenção para as pessoas residentes nas áreas demarcadas pelo estacionamento rotativo, quais moradores não tenha vaga própria de garagem em sua residência.
- i) As notificações de infração no estacionamento rotativo enviado pela concessionária CS MOBI para SEMOB deverá constar registro fotográfico da placa do veículo. Ato seguinte, a SEMOB deverá encaminhar notificação de auto de infração aos condutores com o devido registro fotográfico constando a placa do veículo.
- j) Instituir cobrança fracionada no estacionamento rotativo
- k) Aditamento do contrato de concessão ampliando as obras de requalificação no centro histórico contemplando os calçadões da Ricardo Franco, Galdino Pimentel e Candido Mariano.
- l)

13.1 CÁLCULO DA MULTA RESCISÓRIA E AVALIAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Declara-se, no âmbito deste relatório, a **nulidade do 1º Primeiro Termo Aditivo** que vinculou, de forma irregular, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sem a indispensável autorização legislativa, em flagrante afronta ao disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias para a imediata recomposição da legalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a exclusão da cláusula de garantia inconstitucional, restabelecendo-se a higidez do ajuste administrativo.

Recomenda-se, prioritariamente:

- Cálculo da multa rescisória e avaliação jurídica da anulação do contrato em razão dos vícios insanáveis identificados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- Análise pelo poder executivo da nulidade absoluta do contrato de concessão por conflito de interesses e direcionamento da licitação
- Avaliação dos custos-benefícios entre manter o contrato com a CS Mobiou proceder à sua anulação

13.2. GARANTIA DE ACESSO EQUITATIVO AOS PERMISSIONÁRIOS HISTÓRICOS

Recomendar a adoção de **critérios objetivos, justos e transparentes** para a reocupação dos espaços públicos por parte dos **permissionários históricos**, assegurando-lhes prioridade, modicidade nos custos e acesso real às unidades, em cumprimento aos princípios da função social do espaço público, da dignidade da pessoa humana e da justiça distributiva.

Recomenda-se a adoção de medidas para garantir o retorno dos permissionários originais ao Mercado Municipal em condições financeiramente viáveis, incluindo:

- Subsídio temporário para os permissionários
- Negociação de valores de aluguel compatíveis com a realidade econômica dos pequenos comerciantes
- Eliminação da taxa de "luva" para os permissionários originais
- Estabelecimento de período de carência para pagamento de aluguel

13.3. FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Recomenda-se à Administração Pública Municipal que adote critérios objetivos, isonômicos e juridicamente adequados para a reocupação dos espaços públicos no interior do novo Mercado Municipal, por parte dos permissionários históricos, observando os seguintes parâmetros:

- 1) Assegurar prioridade de escolha das unidades àqueles que, comprovadamente, já exerciam atividade comercial regularmente autorizada nas instalações



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- anteriores, reconhecendo-se a sua condição de ocupantes legítimos e a antiguidade no exercício da atividade;
- 2) Adotar critérios proporcionais de valor locatício, considerando a metragem dos boxes disponibilizados, de forma que o custo seja compatível com o espaço efetivamente ocupado, a natureza da atividade comercial e a capacidade econômica do permissionário;
 - 3) Aplicar valores diferenciados e moderados aos permissionários remanescentes em relação aos contratos de locação destinados a novos empreendedores, preservando o caráter social da concessão e evitando o processo de substituição econômica por exclusão;
 - 4) Garantir transparência e publicidade no processo de redistribuição dos espaços, inclusive com disponibilização prévia das plantas, medidas dos boxes e critérios de seleção adotados;
 - 5) Observar, em todo o processo, os princípios constitucionais da função social do espaço público, da dignidade da pessoa humana, da justiça distributiva e da prevalência do interesse público sobre o econômico privado, resguardando o direito ao trabalho, à subsistência e à permanência das atividades tradicionais que compõem a identidade comercial e cultural do município..

13.4. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

Recomenda-se a implementação de um sistema de transparência que permita o acesso público em tempo real à ocupação das vagas e à arrecadação do estacionamento rotativo.

13.5. NOMEAÇÃO DE NOVOS FISCAIS DE CONTRATO

Recomenda-se a nomeação de novos fiscais de contrato, devidamente capacitados para a função, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

13.6. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Recomenda-se a criação de uma comissão especial de acompanhamento do contrato, com participação de representantes da sociedade civil, para garantir transparência e controle social na execução do contrato.

13.7. APOIO AOS ARTESÃOS E ARTESÃS

Recomenda-se a adoção de medidas específicas para apoiar as artesãs que dependem do Mercado Municipal para sua subsistência, garantindo espaço adequado e condições financeiramente viáveis para o exercício de suas atividades.

13.8. CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Recomenda-se a continuidade da fiscalização pela Câmara Municipal por meio de uma nova CPI que avalie o processo licitatório que precedeu este contrato, pois durante as investigações houve apontamentos de que poderia ter havido suposto direcionamento para contratação da CS Mobi. Como este aspecto foge do escopo desta CPI, há necessidade de outro procedimento de investigação com escopo maior para apurar possíveis irregularidades no processo licitatório original.

13.9. MELHORAMENTO NA ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS AO APP

Recomenda-se que o Poder Executivo, por intermédio da empresa C.S.I Mobi, responsável pela operacionalização do aplicativo, adote medidas imediatas para ampliar a sua acessibilidade, garantindo que o sistema esteja adequado às normas de inclusão digital e de usabilidade previstas na legislação brasileira, especialmente em benefício de pessoas com deficiência, idosos e usuários com limitações tecnológicas.

Adicionalmente, sugere-se a **implantação de pontos físicos de pagamento em estabelecimentos comerciais credenciados**, de modo a atender a população que não dispõe de acesso constante à internet, a aparelhos celulares compatíveis ou que, por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

qualquer razão, esteja impossibilitada de utilizar o aplicativo (ex.: falta de bateria, pane técnica, ou ausência de familiaridade digital).

Tal medida visa assegurar o acesso universal ao serviço público, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e isonomia, evitando a exclusão de parcela significativa dos munícipes.

13.10.CRIAÇÃO DE OUVIDORIA

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal promova junto à concessionária a criação e manutenção de uma Ouvidoria de fácil acesso aos usuários, com canais múltiplos (telefone, aplicativo, WhatsApp, portal eletrônico e, se viável, atendimento presencial).

Tal providência tem por finalidade garantir a efetiva participação dos cidadãos, ampliar a transparência administrativa e possibilitar o adequado controle social sobre a execução do contrato, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Recomenda-se, ainda, que a Ouvidoria seja obrigada a apresentar relatórios periódicos de atendimento, permitindo ao Executivo e à sociedade civil acompanhar a qualidade do serviço prestado e exigir a correção de eventuais falhas.

13.11.INSTITUIÇÃO DE CARTÃO LIVRE E GRATUITO AOS MORADORES DA REGIÃO CENTRAL DE CUIABÁ-MT.

Recomenda-se que o Município de Cuiabá, na qualidade de poder concedente, adote providências imediatas para notificar e compelir a concessionária responsável pela gestão do estacionamento rotativo a instituir cartão de vaga livre e gratuita destinado aos moradores da região central da cidade, de modo que estes não sejam obrigados a arcar com pagamento para estacionar em frente às suas próprias residências.

A medida encontra respaldo nos seguintes fundamentos jurídicos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

- ✓ **Princípio da Supremacia do Interesse Público** – A concessão de serviço público deve atender, prioritariamente, ao interesse coletivo, assegurando equilíbrio entre a viabilidade econômico-financeira do contrato e a proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos (art. 175, CF/88).
- ✓ **Direito à Moradia e à Dignidade da Pessoa Humana** – Obrigar o morador a pagar para estacionar em frente à sua residência configura afronta aos direitos constitucionais da moradia e da dignidade da pessoa humana, gerando tratamento manifestamente desproporcional.
- ✓ **Modicidade Tarifária e Equilíbrio Contratual** – A Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) impõe que a prestação do serviço público concedido observe o princípio da modicidade tarifária, não podendo a tarifa incidir de forma irrazoável sobre situações que escapam à lógica da contraprestação pelo uso do serviço.
- ✓ **Função Social do Serviço Público** – A cobrança irrestrita, sem diferenciação dos moradores locais, desvirtua a função social do serviço público, que deve ser pautada pela universalidade, acessibilidade e justiça distributiva.

Assim, recomenda-se que a Prefeitura de Cuiabá determine a imediata criação de um sistema de credenciamento de moradores, mediante a expedição de cartão ou adesivo identificador, que lhes assegure isenção do pagamento no estacionamento rotativo em frente às suas residências, harmonizando o interesse público com a proteção aos direitos individuais.

Tal providência, além de juridicamente legítima, contribui para a pacificação social, redução de conflitos e fortalecimento da legitimidade do contrato de concessão, garantindo que o serviço público cumpra sua finalidade de forma eficiente, inclusiva e proporcional.

13.12. AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE TOLERÂNCIA

Recomenda-se que o Município de Cuiabá, na condição de poder concedente, promova adequação contratual junto à concessionária CSI Mobi para que o período de tolerância



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

no estacionamento rotativo, seja ampliado para 15 (quinze minutos) a fim de melhor atender ao interesse público e às necessidades dos usuários.

A medida encontra fundamento nos seguintes princípios e normas:

- ✓ **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade** – O prazo atualmente estipulado mostra-se insuficiente para situações corriqueiras do dia a dia, como embarque e desembarque de pessoas, realização de pequenos atendimentos em órgãos públicos ou comércios locais, sendo razoável sua ampliação para assegurar equilíbrio entre a finalidade arrecadatória e a função social do serviço.
- ✓ **Direito de Acesso a Serviços Públicos Essenciais** – O curto tempo de tolerância pode inviabilizar o exercício pleno do direito de acesso a serviços básicos (como saúde, bancos, correios e repartições públicas), em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.
- ✓ **Função Social do Espaço Urbano** – O Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que a circulação deve ocorrer de forma segura e em condições que promovam a utilização justa e democrática do espaço urbano. Nesse contexto, a ampliação da tolerância contribui para a função social e inclusiva do estacionamento rotativo.

Assim, recomenda-se que a Prefeitura avalie tecnicamente, com base em estudos de impacto e fluxo, a ampliação do prazo de tolerância de **10 para 15 minutos**, garantindo maior justiça, acessibilidade e adequação do serviço à realidade da população cuiabana.

13.13. ABERTURA DE NOVA CPI PARA APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando que, no final dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram apresentados documentos em oitiva, realizada no dia 24/09/2025, referentes a procedimento licitatório **distinto do objeto delimitado pelo ato de sua criação da presente CPI**, constata-se que a análise de tais elementos **extrapola os limites de competência desta CPI**, em razão do princípio da **reserva temática e da estrita observância ao objeto previamente definido no requerimento de instauração, sob pena de nulidade dos atos praticados.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Nesse sentido, sobre o tema, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO SEGURANÇA – ATO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO – PRETENSÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS DE SUSPENSÃO DA INSTAURAÇÃO DA CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL – LIMINAR DEFERIDA – INDÍCIOS DE ILEGITIMIDADE – **PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL DE APURAÇÃO DE FATO DETERMINADO – PRESSUPOSTO EM TESE NÃO OBSERVADO** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, **com indicação dos fatos determinados a serem investigados. Não atendidos os pressupostos previstos na lei, em sede de cognição sumária, vislumbra-se indício de ilegitimidade no ato de instauração da CPI. Decisão que deferiu a liminar, determinando a suspensão da instauração da CPI mantida.** Recurso desprovido. (TJ-MT - AI: 10262709520228110000, Relator.: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/10/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 09/11/2023). *Grifamos.*

Todavia, diante da gravidade das denúncias apresentadas pelo atual Prefeito de Cuiabá, em oitiva realizada no dia 29/09/2025, de possível direcionamento do certame licitatório em questão, recomenda-se a este **Parlamento a abertura de nova Comissão Parlamentar de Inquérito, com objeto específico e previamente delimitado, a fim de apurar, com a profundidade necessária, a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório noticiado.**

Tal providência resguarda a legalidade e a validade dos trabalhos parlamentares, evitando vícios formais que possam comprometer a eficácia das conclusões desta CPI,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

ao mesmo tempo em que assegura a devida apuração dos indícios apresentados, em consonância com os princípios da transparência, da moralidade administrativa e do controle social sobre a Administração Pública.

13.14. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Determina-se que o Poder Executivo Municipal proceda à ampla e irrestrita divulgação, por meio do Portal da Transparência, de todas as informações pertinentes à Parceria Público-Privada (PPP) em análise, incluindo:

- ✓ o instrumento contratual originário e seus respectivos termos aditivos;
- ✓ os relatórios de medições e acompanhamento da execução física e financeira;
- ✓ os repasses públicos realizados à concessionária;
- ✓ os fluxos financeiros da parceria, inclusive os relativos à contrapartida pública e à remuneração da empresa privada.

Tal providência visa assegurar o efetivo controle social e o exercício pleno da função fiscalizatória por parte da sociedade civil e dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A medida justifica-se diante das dificuldades concretas deixadas pela gestão anterior no acesso à documentações identificadas no curso dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, em clara afronta aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da administração pública, previstos no caput e no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito, após extensa investigação, análise técnica minuciosa e plena observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concluiu seus trabalhos com a convicção do dever cumprido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Como resultado, deliberou pelo indiciamento do Ex-Prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro e Ex- Secretário Francisco Vuolo pela prática de atos de improbidade administrativa, em razão das irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

Além disso, foram expedidas recomendações concretas voltadas à proteção dos direitos dos permissionários, à defesa dos interesses da população cuiabana e à garantia da correta aplicação dos recursos públicos, reforçando o compromisso desta CPI com a legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Assim, encerra-se esta investigação com a certeza de que o Parlamento Municipal cumpriu, de forma legal, ágil e responsável, sua missão de fiscalizar, apurar e recomendar medidas que resguardem a coletividade e fortaleçam a transparência da gestão pública.

Outrossim, em conformidade com o disposto no art. 59, § 14, da Resolução nº 008/2016 (Regimento Interno), esta CPI produziu Projeto de Decreto Legislativo, a ser encaminhado à Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Vereadora Paula Calil, para análise e encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cuiabá.

15.0 AGRADECIMENTOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Estacionamento Rotativo agradece a todos os servidores dos gabinetes dos Vereadores Rafael Ranalli, Dilemário Alencar e Maysa Leão, aos servidores da Procuradoria da Câmara Municipal de Cuiabá e aos servidores do Município de Cuiabá pelo suporte essencial para o desenvolvimento dos trabalhos da CPI.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Agradecemos também à população de Cuiabá pelo apoio e confiança depositada nesta CPI, reafirmando nosso compromisso com a transparência, a legalidade e a proteção do interesse público.

Por fim, diante de todo o exposto, esta Comissão considera que após árduo trabalho cumpriu a sua função precípua de investigar respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa dos investigados prestigiando o Estado Democrático de Direito e materializa os esforços empreendidos por essa Casa Legislativa no sentido de dar resposta efetiva a sociedade cuiabano.

16.0 REFERÊNCIAS

- Oitiva do Ex-Prefeito Emanuel Pinheiro (07/07/2025):
<https://www.youtube.com/live/Fk4rUutOkd8>
- Oitiva do Gerente-Geral da CS Mobi, Ricardo Almeida (15/07/2025):
<https://www.youtube.com/live/idnd0epzPjU>
- Oitiva dos Antigos Permissionários do Mercado Municipal (03/04/2025):
<https://www.youtube.com/watch?v=LtSkjmFbq-g>
- Oitiva da Secretária de Mobilidade Urbana, Regivania Alves (18/05/2025):
<https://www.youtube.com/watch?v=IXNlqVoxMOs>
- Oitiva do Representante da CS Mobi, Kenon Mendes de Oliveira (22/06/2025):
<https://www.youtube.com/watch?v=RxUunXRae6E>
- Oitiva do Ex-Procurador do Município e Servidores (10/08/2025):
<https://www.youtube.com/watch?v=BgWOuDdueWc>
- Oitiva do Ex-Secretário de Agricultura, Francisco Vuolo (05/09/2025):
<https://www.youtube.com/watch?v=aZ2h4y6j-Yc>
 - Oitiva do Prefeito Abilio Brunini (24/09/2025):
https://www.youtube.com/live/_hFC4H29AOk

É o presente relatório.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CPI DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
RESOLUÇÃO 002 DE 10 FEVEREIRO DE 2025

VEREADOR RANALLI

Presidente

VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR

Relator

VEREADORA MAYSIA LEÃO

membro